Rua Santos Dumont, 413, Centro - CEP 89950-000
E-mail: compras@dionisiocerqueira.sc.gov.br
Fone: (49) 3644-6738

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 1/2026
CONCORRÊNCIA Nº 1/2026

EDITAL DE LICITAÇÃO

1. PREÂMBULO

1.1. O Município de Dionísio Cerqueira, Estado de Santa Catarina, inscrito no CNPJ nº 83.026.773/0001-74, leva ao conhecimento dos interessados a realização do seguinte processo de contratação:

I. **Regime legal:**
a. Lei nº 14.133/2021;
b. Lei Complementar nº 123/2006 e alterações posteriores;
c. Decreto Municipal nº 6712/2023; 6714/2023; 6715/2023; 6716/2023; 6717/2023; 6718/2023; 6720/2023; 6721/2023
II. **Modalidade:**
a. Concorrência (art. 6º, XXXVIII)
III. **Regime de execução:**
a. Empreitada por preço global
IV. **Critério de Julgamento:**
a. Menor Preço por Lote
V. **Forma:**
a. Presencial (art. 17, § 2º c/c art. 176, II)
VI. **Modo de disputa:**
a. Aberto
VII. **Endereço:**
a. Rua Santos Dumont, 413, Centro, Dionísio Cerqueira - SC, CEP 89950-000
VIII. **Data/horário limite para apresentação da documentação (credenciamento / envelopes 1 e 2):**
a. 04/02/2026 às 09h00min (horário de Brasília - DF)
IX. **Data/horário da sessão pública:**
a. 04/02/2026 às 09h00min (horário de Brasília - DF)
X. **Condução do processo licitatório:**
a. Agente de contratação e Equipe de Apoio (inciso I e III do artigo 1), conforme designação no Decreto Municipal nº 6716/2023.

2. OBJETO

2.1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE 01 (UM) EQUIPAMENTO DE TRANSPORTE VERTICAL (ELEVADOR) DO TIPO HIDRÁULICO, COM 03 (TRÊS) PARADAS E CAPACIDADE MÍNIMA DE 600 KG, EM CONFORMIDADE COM A ABNT NBR 16858-1, DESTINADO A PROMOVER A ACESSIBILIDADE E A ADEQUAÇÃO DAS DEPENDÊNCIAS DA SEDE ADMINISTRATIVA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE DIONÍSIO CERQUEIRA/SC.

2.2. O objeto está fundamentado (art. 18, I e II):

I. Estudo Técnico Preliminar – ETP (ANEXO I);
II. Termo de Referência – TR (ANEXO II).

3. PREVISÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1. Os Recursos serão próprios do Município, prevista no orçamento para o exercício de 2026, conforme segue:

Recursos orçamentários: PREFEITURA MUNICIPAL DE DIONISIO CERQUEIRA

Organograma	Descrição da Despesa	Máscara	Recurso	Valor Estimado
03.001	Construção/Adaptação e Conservação Centro Administrativo Municipal	03.001.04.122.0003.1002.4.4.90.00.00	2.755.0000.0000	R$ 119.219,05
			Total:	**R$ 119.219,05**

4. IMPUGNAÇÃO E PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

4.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação da legislação vigente ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame (art. 164).
4.1.1. O pedido poderá ser feito de forma presencial, como também por meio digital, via e-mail: compras@dionisiocerqueira.sc.gov.br.

4.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame (art. 164, p. ú.).

4.3. Eventuais modificações no edital implicarão nova divulgação na mesma forma de sua divulgação inicial, além do cumprimento dos mesmos prazos dos atos e procedimentos originais, exceto quando a alteração não comprometer a formulação das propostas (art. 55, § 1º).

5. VEDAÇÕES PARA DISPUTAR O CERTAME E PARTICIPAR DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

5.1. São vedações para disputar o certame e participar da execução do contrato, direta ou indiretamente:
a. Agente público de órgão ou entidade licitante ou contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria (art. 9º, § 1º);
b. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados, sendo que se equiparam aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico (art. 14, I c/c § 3º);
c. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários (art. 14, II). Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico (art. 14, § 3º);
d. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta (art. 14, III);

Obs. 1: Este impedimento também é aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante (art. 14, § 3º).

e. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, IV);

f. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 – Dispõe sobre as Sociedades por Ações, concorrendo entre si (art. 14, V);

g. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista (art. 14, VI);

h. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021 (art. 14, § 5º);

i. É impedida a empresa consorciada participar, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou de forma isolada (art. 15, IV);

j. Durante a vigência do contrato, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato (art. 48, p. ú.);

k. Vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 122, § 3º).

6. DA REPRESENTAÇÃO

6.1. O representante da licitante, munido de documentos que o habilitem a participar deste processo licitatório, deverá apresentar-se para credenciamento junto ao Agente de contratação antes do início da sessão pública, apresentando seu credenciamento juntamente os envelopes de “Proposta” e “Habilitação”.

6.2. Cada empresa licitante credenciará apenas um representante, que será o único admitido a intervir nas fases do procedimento licitatório e a responder, para todos os atos e efeitos previstos neste Edital, por sua representada.

6.3. A empresa licitante poderá ser representada na sessão pública de licitação por seus **administradores**, munido de **documento de identidade e do ato constitutivo da empresa** (estatuto, contrato social ou alterações vigentes, declaração de firma individual,

ou, ainda, do documento de eleição de seus administradores), devidamente registrado na Junta Comercial ou no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas.

6.4. **Na ausência do administrador**, a empresa licitante poderá ser representada por um outorgado, que deverá apresentar **conjuntamente** os seguintes documentos:
I. **Documento de identidade;**
II. **Procuração** ou **carta de credenciamento** (modelo sugestivo no ***Anexo III***), que comprove a outorga de poderes, na forma da lei, para praticar todos os demais atos pertinentes ao certame licitatório em nome da licitante, com firma reconhecida.
III. **Ato constitutivo da empresa**, conforme descrito no item 6.3 deste Edital.

6.5. A ausência de representante, a falta de apresentação ou incorreção de quaisquer documentos de credenciamento **não** impedirá a participação da licitante no presente certame, impedirá, porém, a manifestação no momento oportuno.

6.6. A não apresentação ou incorreção dos documentos para o credenciamento poderá ser suprida até a abertura da sessão pública.

6.7. O representante poderá ser substituído por outro devidamente credenciado.

6.8. Não será admitida a participação de um mesmo representante para mais de um interessado.

6.9. Os documentos mencionados nos Itens anteriores deverão ser apresentados em fotocópias autenticadas ou fotocópias simples, acompanhadas dos respectivos originais, para a devida autenticação pela Equipe de Licitação, ou ainda, pela apresentação da publicação original em órgão de imprensa oficial, ou reconhecido firma em Cartório.

7. DO CREDENCIAMENTO

7.1. Os interessados ou seus representantes, devidamente credenciados, apresentarão juntamente com os envelopes nº 1 e 2, porém fora deles:
a. **Declaração** dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação (modelo sugestivo no ***Anexo IV*** deste Edital);
b. **Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ** ou outro documento válido, que comprove o ramo de atividade da proponente **(para atender o item 2.1 do presente edital).**

7.2. Para fins de gozo dos benefícios dispostos na **Lei Complementar nº 123/2006 e Lei Complementar nº 147/2014** e alterações, os proponentes deverão:
a. Apresentar **Certidão Simplificada,** emitida dentro do ano corrente pela Junta Comercial, comprovando que a empresa está enquadrada como "**ME ou EPP"**;
b. Apresentar **Declaração**, **afirmando** sob as penalidades cabíveis, que a proponente **atualmente** está enquadrada como **"MEI, ME ou EPP",** com data atual, com assinatura do administrador e contador responsável da empresa (modelo sugestivo no ***Anexo VII*** deste Edital);
c. Apresentar **Declaração,** afirmando de que não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte (modelo sugestivo no ***Anexo VIII*** deste edital).

8. PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS

8.1. É impedida a empresa consorciada participar, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou de forma isolada (art. 15, IV).

8.2. A responsabilidade dos integrantes é solidária pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase de licitação quanto na de execução do contrato (art. 15, V).

8.3. A substituição de consorciado deverá ser expressamente autorizada pela Administração Pública Municipal e condicionada à comprovação de que a nova empresa do consórcio possui, no mínimo, os mesmos quantitativos para efeito de habilitação técnica e os mesmos valores para efeito de qualificação econômico-financeira apresentados pela empresa substituída para fins de habilitação do consórcio (art. 15, § 5º).

8.4. Na fase de habilitação:
I. TÉCNICA: é admitido o somatório dos quantitativos de cada consorciado (art. 15, III – primeira parte);
II. ECONÔMICO-FINANCEIRA:
a. Admissão do somatório dos valores de cada consorciado (art. 15, III – segunda parte);
b. Acréscimo de 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor exigido de licitante individual para a habilitação econômico-financeira, salvo justificação (art. 15, § 1º); o referido acréscimo não se aplica aos consórcios compostos, em sua totalidade, de microempresas e pequenas empresas, assim definidas em lei (art. 15, § 2º).

8.5. A assinatura do contrato será condicionada à (art. 15, § 3º):
I. Comprovação de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados (art. 15, I);
II. Indicação da empresa líder do consórcio, que será responsável por sua representação perante a Administração (art. 15, II).

9. PARTICIPAÇÃO DE COOPERATIVAS

9.1. Conforme art. 16 da Lei nº 14.133/2021, os profissionais organizados sob a forma de cooperativa poderão participar de licitação quando:
I. A constituição e o funcionamento da cooperativa observarem as regras estabelecidas na legislação aplicável, em especial:
a. Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971 – Define a Política Nacional de Cooperativismo, institui o regime jurídico das sociedades cooperativas, e dá outras providências;
b. Lei nº 12.690, de 19 de julho de 2012 – Dispõe sobre a organização e o funcionamento das Cooperativas de Trabalho; institui o Programa Nacional de Fomento às Cooperativas de Trabalho - PRONACOOP; e revoga o parágrafo único do art. 442 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
c. Lei Complementar nº 130, de 17 de abril de 2009 – Dispõe sobre o Sistema Nacional de Crédito Cooperativo e revoga dispositivos das Leis nos 4.595, de 31 de dezembro de 1964, e 5.764, de 16 de dezembro de 1971.

II. A cooperativa apresentar demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados;
III. Qualquer cooperado, com igual qualificação, for capaz de executar o objeto contratado, vedado à Administração indicar nominalmente pessoas;
IV. O objeto da licitação referir-se, em se tratando de cooperativas enquadradas na Lei nº 12.690, de 19 de julho de 2012, a serviços especializados constantes do objeto social da cooperativa, a serem executados de forma complementar à sua atuação.

9.2. Conforme art. 34 da Lei nº 11.488/2007, aplica-se às sociedades cooperativas que tenham auferido, no ano-calendário anterior, receita bruta até o limite definido no inciso II do caput do art. 3º da Lei Complementar no 123/2006, nela incluídos os atos cooperados e não-cooperados, o disposto nos Capítulos V a X, na Seção IV do Capítulo XI, e no Capítulo XII da referida Lei Complementar.

10. REGRAS GERAIS PARA DOCUMENTAÇÃO

10.1. Conforme art. 12 da Lei nº 14.133/2021:
I. Os documentos serão produzidos por escrito, com data e local de sua realização e assinatura dos responsáveis;
II. Os valores, os preços e os custos utilizados terão como expressão monetária a moeda corrente nacional, ressalvado o disposto no art. 52 da Lei nº 14.133/2021 (licitações internacionais);
III. O desatendimento de exigências meramente formais que não comprometam a aferição da qualificação do licitante ou a compreensão do conteúdo de sua proposta não importará seu afastamento da licitação ou a invalidação do processo, sendo que a decisão sobre tal desatendimento poderá ser precedida de parecer jurídico;
IV. A prova de autenticidade de cópia de documento público ou particular poderá ser feita perante agente da Administração Pública Municipal, mediante apresentação de original ou de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal;
V. O reconhecimento de firma somente será exigido quando houver dúvida de autenticidade, salvo imposição legal;
VI. Os atos serão preferencialmente digitais, de forma a permitir que sejam produzidos, comunicados, armazenados e validados por meio eletrônico;
VII. É permitida a identificação e assinatura digital por pessoa física ou jurídica em meio eletrônico, mediante certificado digital emitido em âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).

11. VERIFICAÇÃO DE IMPEDIMENTOS NO CEIS E CNEP

11.1. Tão logo o Município tenha conhecimento fornecedor interessado em participar do certame, será verificada a existência de sanção que impeça a participação no certame ou futura contratação, mediante consulta aos seguintes cadastros:
a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis);
b) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep).

11.2. A consulta será feita no seguinte link: https://certidoes.cgu.gov.br/

11.3. A consulta aos cadastros acima referidos **será** realizada **em nome do fornecedor e também de seu sócio majoritário**, por força do art. 12 da Lei nº 8.429/1992 (*Dispõe sobre as sanções aplicáveis em virtude da prática de atos de improbidade administrativa, de que trata o § 4º do art. 37 da Constituição Federal; e dá outras providências*).

11.4. A verificação visa coibir o disposto no art. 337-M do Código Penal.

11.5. Constatada a existência de qualquer sanção, o Agente de contratação reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

12. FASES DE PROPOSTA E HABILITAÇÃO

12.1. Para este certame, a fase de PROPOSTA será anterior à fase de HABILITAÇÃO.

12.2. A fase RECURSAL será única (art. 165, § 1º, II).

13. RECEBIMENTO DOS ENVELOPES

13.1. No dia, hora e local designados no preâmbulo deste Edital, o Agente de contratação receberá os envelopes contendo as propostas comerciais e os documentos exigidos para a habilitação, em envelopes distintos, fechados, contendo, na parte externa, a seguinte identificação:

1) Processo Administrativo nº. 1/2026 **Processo Licitatório nº. 1/2026** **Modalidade: CONCORRÊNCIA** **Município de Dionísio Cerqueira** **(Nome da empresa, CNPJ, E-mail, Telefone)** **ENVELOPE N. 01 – Proposta de Preços**

2) Processo Administrativo nº. 1/2026 **Processo Licitatório nº. 1/2026** **Modalidade: CONCORRÊNCIA** **Município de Dionísio Cerqueira** **(Nome da empresa, CNPJ, E-mail, Telefone)** **ENVELOPE N. 02 - Documentação**

13.2. Em nenhuma hipótese serão recebidas propostas e documentação fora do prazo estabelecido neste Edital.

14. DA PROPOSTA DE PREÇOS

14.1. A Proposta de Preços contida no Envelope nº 01 deverá ser apresentada na forma e requisitos indicados nos subitens a seguir:

14.2. Conter razão social completa e CNPJ da licitante, sendo este último, obrigatoriamente o mesmo da Nota de Empenho e da Nota Fiscal, caso seja vencedora do certame.

14.3. A proposta de preços **(Modelo ANEXO X)** deverá ser apresentada no formato PDF, em papel timbrado da empresa, contendo os dados de identificação (razão social, CNPJ, endereço completo, telefone e e-mail para contato), identificada e assinada na última página e rubricada nas demais pelo representante legal da empresa, compreendendo todas as despesas referentes ao objeto do presente certame, devendo conter ainda:

14.3.1. Descrição completa e detalhada de cada item classificado, especificando a marca, o modelo e o fabricante;
14.3.2. Especificação dos valores separados de materiais e mão de obra, além do valor total da proposta, de cada item classificado, em numeral e expresso em reais, com, no máximo, 2 (duas) casas decimais.

14.4. ***Preço máximo:***
LOTE 01 – Equipamento de transporte vertical (elevador de passageiros) tipo hidráulico, conforme ABNT NBR 16858-1, para atendimento de edificação com 03 paradas, com capacidade mínima de 600 kg (08 passageiros) e velocidade nominal de 0,62 m/s, incluindo conjunto de acionamento hidráulico com máquina de tração, tração 2:1, dispositivos de segurança (freio progressivo, buffers e proteções elétricas), alimentação 220/380 V – 60 Hz e comando 24 VCC, cabine padrão com 01 porta, altura livre 2.200 mm, dimensões aproximadas 1.100 mm (L) × 1.400 mm (P) e rebaixo de 25 mm para acabamento, iluminação LED, corrimão inox, espelho ao fundo e ventilação, portas automáticas telescópicas de 02 folhas com acionamento VVVF, abertura lateral, vão mínimo 800 × 2.000 mm, com certificação ao fogo por 30 minutos, botoeiras de cabine e pavimentos com indicador de posição, identificação tátil/braile e itens de emergência (intercomunicador, sirene, iluminação de emergência), além de barreira luminosa antiaprisionamento, controle/pesador de carga com bloqueio por sobrecarga, resgate automático na falta de energia (deslocamento ao pavimento mais próximo e abertura de portas). pavimento mais próximo e abertura de portas).- R$ *119.219,05*

14.5. Apresentar declaração de que “a proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta”, (modelo sugestivo ***Anexo V***)
14.5.1. Para elaboração das propostas o licitante deve:
I. Apresentar sua proposta com valor não superior ao valor máximo indicado pela Administração Pública Municipal (art. 24);
II. Elaborar sua proposta levando em consideração a utilização de mão de obra, materiais, tecnologias e matérias-primas existentes no local da execução, conservação e operação do bem ou serviço (art. 25, § 2º).
14.5.2. O conteúdo das propostas é sigiloso até a abertura da sessão pública (art. 13, I da Lei nº 14.133/2021), sob pena de incursão no art. 337-J do Código Penal.
14.5.3. As propostas terão validade de 60 (sessenta) dias, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste edital.
14.5.4. A proposta deverá conter a descrição geral quanto ao objeto a ser fornecido, de acordo com as especificações do **Termo de Referência**, constando a **marca** (quando necessário), o valor unitário e total em algarismos, e total da proposta por extenso, em moeda corrente nacional. Em caso de divergência entre os valores unitários e totais, serão

considerados os primeiros, e, no caso de divergência entre os valores expressos em algarismos e por extenso, serão considerados estes últimos.

14.5.5. Nos preços propostos deverão estar incluídos todos os custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução do objeto, composição do BDI, fornecimento do objeto, encargos sociais, mão de obra especializada ou não, fretes, seguros em geral, equipamentos auxiliares, ferramentas, encargos da legislação tributária, social, trabalhista e previdenciária, da infortunística do trabalho e responsabilidade civil por quaisquer danos causados a terceiros ou dispêndios resultantes de impostos, taxas, regulamentos e posturas municipais, estaduais e federais e demais que se fizerem necessário para a execução total e completa do objeto desta licitação. Na cotação dos preços para a presente licitação, os participantes deverão observar o uso de somente ***duas casas após a vírgula***, nos valores unitários e totais propostos, caso contrário o item será automaticamente desclassificado.

14.6. Independentemente de declaração expressa, a simples apresentação das propostas implica submissão a todas as condições estipuladas neste Edital e seus Anexos, sem prejuízo da estrita observância das normas contidas na legislação mencionada no preâmbulo deste Edital.

14.7. O Agente de contratação considerará como formal, erros de somatórios e outros aspectos que beneficiem administração Pública e não implique nulidade do procedimento.

14.8. Quando se tratar de **"Materiais"**, a proposta que não apresentar "**marca**" ofertada de cada produto, será automaticamente desclassificada no item.

14.9. Em se tratando de "Serviços", não é necessário a inclusão de **"marca"** na proposta.

14.10. Em se tratando de "Obras", não é necessário a inclusão de **"marca"** na proposta.

15. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

15.1. Serão desclassificadas as propostas que (art. 59, *caput*, da Lei nº 14.133/2021):

I. Contiverem vícios insanáveis;
II. Não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;
III. Apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;
IV. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração Pública Municipal;
V. Apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável;
VI. Não apresentarem declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas (art. 63, § 1º da Lei nº 14.133/2021).

15.2. A verificação da conformidade das propostas poderá ser feita exclusivamente em relação à proposta mais bem classificada (art. 59, § 1º da Lei nº 14.133/2021).

15.3. EXEQUIBILIDADE:

15.3.1. A Administração Pública Municipal poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada, conforme disposto em IV do tópico 15.1 (art. 59, § 2º da Lei nº 14.133/2021).

OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA:

I - No caso de obras e serviços de engenharia serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% do valor máximo definido pela Administração Pública Municipal (art. 59, § 4º da Lei nº 14.133/2021).

15.4. EMPATE:

15.4.1. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem (art. 60, *caput* da Lei nº 14.133/2021).

I. Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
II. Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos na Lei nº 14.133/2021;
III. Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho;
IV. Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle, quando existir.

15.5. DIREITO DE PREFERÊNCIA:

15.5.1. Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por (art. 60, § 1º da Lei nº 14.133/2021):

I. Empresas estabelecidas no território do Estado de Santa Catarina;
II. Empresas brasileiras;
III. Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
IV. Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009 (Institui a Política Nacional sobre Mudança do Clima - PNMC e dá outras providências).

15.5.2. Ainda, devem ser aplicadas as regras dos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006 (art. 60, § 2º da Lei nº 14.133/2021): se a proposta mais bem classificada não tiver sido apresentada por licitante apto a usufruir dos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006 (ver item 7 e subitens) e se houver proposta igual ou até 10% (dez por cento) superior à proposta mais bem classificada, apresentada por licitante que possa usufruir dos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006 (ver item 7 e subitens), se procederá da seguinte forma:

I. O licitante coberto pelos arts. 42 ao 49 da Lei Complementar nº 123/2006 (ver item 7

e subitens) mais bem classificado poderá, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, apresentar proposta de preço inferior à do licitante mais bem classificado e, se atendidas as exigências deste edital, ser adjudicatário;

II. Não sendo adjudicatário na forma do subitem anterior, e havendo outros licitantes que se enquadrem na condição prevista no caput deste item, estes serão convocados, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

III. O convocado que não apresentar proposta dentro do prazo de 24 (vinte e quatro) horas, decairá do direito previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006.

15.6. NEGOCIAÇÃO:

15.6.1. Definido o resultado do julgamento, a Administração Pública Municipal poderá negociar condições mais vantajosas com o primeiro colocado (art. 61, *caput* da Lei nº 14.133/2021).

15.6.2. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração (art. 61, § 1º da Lei nº 14.133/2021).

15.6.3. A negociação será conduzida pelo **Agente de contratação** e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes (art. 61, § 2º da Lei nº 14.133/2021).

15.7. Se a proposta for desclassificada, o **Agente de contratação** examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta que melhor atenda a este edital.

16. HABILITAÇÃO

16.1. No envelope nº 02 – Documentação, deverá constar os seguintes documentos:

16.1.1. Habilitação Jurídica:

a. Registro Comercial, no caso de empresa individual;

b. Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor devidamente registrado, em se tratando de sociedade comercial e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

c. Registro do ato constitutivo, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova da administração em exercício, com as alterações;

d. Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, tratando-se de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, quando a atividade assim o exigir.

16.1.2. Regularidade Fiscal:

a. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

b. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal (Certidão de quitação de tributos e contribuições federais administrados pela Secretaria da Receita Federal);

c. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual;

d. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede do proponente; ou outra equivalente, na forma da Lei;

e. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).
f. Prova de Inexistência de Débitos Trabalhistas: A documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista, conforme o caso consistirá em: prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1o de maio de 1943." (NR).

16.1.3. Qualificação Técnica:
I. **Certidão da Pessoa Jurídica** emitida pelo Conselho de Classe com habilitação para execução do serviço e com jurisdição no Estado onde está sediada a empresa, com validade na data limite da entrega da documentação e das propostas.
II. **Certidão da Pessoa Física** do Profissional que será o responsável pela obra, emitida pelo Conselho de Classe com habilitação para execução do serviço e com jurisdição no Estado onde está sediado, com validade na data limite da entrega da documentação e das propostas.
III. Comprovação do licitante de possuir na data prevista para entrega da proposta, um profissional responsável de nível superior (**engenheiro mecânico ou eletricista**) ou outros devidamente reconhecidos pela entidade competente, devidamente registrado no órgão.
a. **O vínculo do profissional com a empresa poderá ser comprovado através de**:
❖ **Registro profissional na carteira do trabalho** acompanhada da cópia autenticada do registro do profissional no livro de registro de empregados da empresa; ou
❖ **Contrato de Prestação de Serviço registrado no órgão competente**, que comprove a vinculação e responsabilidade; ou
❖ **Contrato de Prestação de Serviço celebrado entre as partes**, que comprove a vinculação e responsabilidade do profissional, com autenticação das assinaturas em cartório; ou
❖ **Certidão de Pessoa Jurídica determinando o responsável técnico**; ou
❖ **Na hipótese do sócio ser também o responsável técnico pela empresa**, poderá ser comprovado através do Contrato Social ou Alteração Contratual.

IV. Atestados de Capacidade Técnica Operacional (pessoa jurídica), emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprovem fornecimento e instalação de equipamentos de transporte vertical (elevadores hidráulicos ou elétricos), com características compatíveis ao objeto;
V. Atestado de Capacidade Técnico-Profissional (pessoa física), devidamente registrado no CREA, em nome do profissional (engenheiro mecânico ou eletricista) indicado como responsável técnico, comprovando execução de instalação similar;
VI. Declaração de que a empresa possui estrutura operacional adequada para fornecimento e instalação do equipamento no prazo estabelecido;
VII. Os documentos apresentados poderão ser objeto de diligência para verificação de autenticidade.

VIII. Apresentar Declaração de visita técnica. A visita técnica tem como objetivo verificar as condições locais, avaliar a quantidade e a natureza dos trabalhos, materiais e equipamentos necessários à execução do objeto da licitação, permitindo aos interessados colher as informações e subsídios que julgarem necessários para a elaboração da sua proposta, de acordo com o que o próprio interessado julgar conveniente, não cabendo ao

Município de Dionísio Cerqueira - SC nenhuma responsabilidade em função de insuficiência dos dados levantados por ocasião da visita técnica.

a. Poderão ser feitas tantas visitas técnicas quantas cada interessado considerar necessário. As visitas devem ser previamente agendadas através do telefone (49) 3644-6724 com o engenheiro civil Guilherme H M Libardoni, e poderão ser realizadas até o terceiro dia anterior à data marcada para abertura da sessão pública.

b. Competirá a cada interessado, quando da visita técnica, fazer-se acompanhar dos técnicos e especialistas que entender suficientes para colher as informações necessárias à elaboração da sua proposta.

c. As prospecções, investigações técnicas, ou quaisquer outros procedimentos que impliquem interferências no local em que serão prestados os serviços deverão ser previamente autorizados pelo Município de Dionísio Cerqueira – SC.

d. O interessado não poderá pleitear modificações nos preços, nos prazos ou nas condições contratuais, tampouco alegar quaisquer prejuízos ou reivindicar quaisquer benefícios sob a invocação de insuficiência de dados ou de informações sobre o local em que serão executados os serviços objeto da contratação.

e. O licitante que optar pela não realização da visita técnica deverá, para participar do certame, apresentar declaração afirmando que tinha ciência da possibilidade de fazê-la, mas que, ciente dos riscos e consequências envolvidos, optou por formular a proposta sem realizar a visita técnica que lhe havia sido facultada. (modelo sugerido Anexo XI).

16.2. Todos os documentos apresentados para credenciamento, habilitação e proposta, DEVERÃO ser em:

a. via original; ou
b. cópia autenticada por qualquer processo, sendo por tabelião de notas ou por servidor público do município de Dionísio Cerqueira – SC, ou por publicação em Órgão de Imprensa Oficial; ou
c. impresso com autenticação digital;
d. impresso com certificado digital.

16.2.1. A fim de verificar a veracidade da assinatura eletrônica, a comissão de licitação pode solicitar diligências que confirmem ou descartem possíveis irregularidades nas assinaturas constantes nos documentos apresentados.

16.3. Os licitantes deverão apresentar declaração conjunta (**modelo sugestivo Anexo VI**) juntamente no envelope de habilitação**,** devidamente assinada pelo representante legal da empresa, sob as penalidades cabíveis.

16.4. O **Agente de contratação** poderá consultar sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões para verificar as condições de habilitação dos licitantes.

16.5. Havendo a necessidade de envio de documentos para a confirmação daqueles exigidos neste edital e já apresentados, ou, ainda, de envio de documentos não juntados, mas que comprovem que na data da apresentação da proposta o licitante atendia às condições de aceitabilidade da proposta e de habilitação, o licitante será convocado a encaminhá-los no prazo fixado pelo Agente de contratação, sob pena de inabilitação.

16.6. Sob pena de inabilitação, os documentos encaminhados deverão estar em nome do licitante, com indicação precisa de dados capazes de qualificar inequivocamente o licitante.

16.7. Em se tratando de filial, os documentos de habilitação jurídica e regularidade fiscal deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, são emitidos somente em nome da matriz.

16.8. Em se tratando de licitante indicado no item 7 e subitens, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração Pública Municipal.

16.9. A não regularização da documentação no prazo previsto anteriormente implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, e facultará ao Agente de contratação convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação.

16.10. Se o licitante não atender às exigências de habilitação, o Agente de contratação examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta que melhor atenda a este edital.

16.11. Constatado o atendimento às exigências fixadas neste edital, o licitante será declarado o vencedor.

16.12. Os documentos de **Habilitação Jurídica** apresentados por ocasião do Credenciamento serão dispensáveis no ENVELOPE Nº 2 – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO.

17. DOS PROCEDIMENTOS DE JULGAMENTO

17.1. Aberta a Sessão Pública, os interessados ou seus representantes, devidamente credenciados em atendimento aos itens **6.3 ou 6.4**, apresentarão a documentação constante no item **7.1** e entregarão os envelopes nº 01 e 02.

17.2. Para fins de julgamento, o critério adotado para a adjudicação do objeto deste CONCORRÊNCIA será o menor preço por Lote**.** Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências deste Edital.

17.3.A oferta dos lances deverá ser efetuada, no momento em que for conferida a palavra ao licitante, na ordem decrescente dos preços, sendo vedada à oferta de lance com vista ao empate, ou o uso de mais de duas casas após a vírgula. Dos lances ofertados não caberá retratação. A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo agente de contratação, implicará a exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pelo licitante, para efeito de ordenação das propostas. Caso os licitantes não apresentem lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação, podendo, o agente de contratação, negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor.

17.4.O encerramento da etapa competitiva dar-se-á quando, convocadas pelo Agente de contratação, as licitantes manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances.

17.5. Encerrada a etapa de lances, serão classificadas as propostas válidas selecionadas e as não selecionadas para a etapa de lances, na ordem crescente dos valores, considerando-se para as selecionadas o último preço ofertado.

17.6.O Agente de contratação verificará a aceitabilidade da proposta de valor mais baixo, de acordo com as especificações do Termo de Referência deste edital, fazendo dele parte integrante para todos os fins e efeitos, decidindo, motivadamente, a respeito.

18. DOS RECURSOS E PEDIDOS DE RECONSIDERAÇÃO

18.1. Cabe recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de (art. 165, I da Lei nº 14.133/2021):

I. Julgamento das propostas (art. 165, I, “b”);
II. Ato de habilitação ou inabilitação de licitante (art. 165, I, “c”);
III. Anulação ou revogação da licitação (art. 165, I, “d”);
IV. Extinção do contrato, quando determinada por ato unilateral e escrito da Administração (art. 165, I, “e”).

18.2. Se apresentado recurso em virtude do disposto nas letras “a” e “b” do item anterior, serão observadas as seguintes disposições (art. 165, § 1º da Lei nº 14.133/2021):

I. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação ou, na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133/2021, da ata de julgamento;
II. A apreciação dar-se-á em fase única.

18.3. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida (art. 165, § 2º [primeira parte] da Lei nº 14.133/2021).

18.4. Apresentado recurso, será aberto prazo para apresentação de contrarrazões, será o mesmo do recurso - 3 (três) dias úteis - e terá início na data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso (art. 165, § 4º da Lei nº 14.133/2021).

18.5. Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses (art. 165, § 5º da Lei nº 14.133/2021).

18.6. Apresentadas as contrarrazões ou findo o prazo para apresentação destas, a autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida terá prazo de 3 (três) dias úteis para apreciar o recurso e as contrarrazões.

18.6.1. Se não reconsiderar o ato ou a decisão, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos (art. 165, § 2º da Lei nº 14.133/2021).

18.7. O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento (art. 165, § 3º da Lei nº 14.133/2021).

18.8. Cabe pedido de reconsideração, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação, relativamente a ato do qual não caiba recurso hierárquico (art. 165, II da Lei nº 14.133/2021).

18.9. Da aplicação das sanções previstas nos incisos I, II e III do *caput* do art. 156 da Lei nº 14.133/2021 caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação (art. 166, *caput* da Lei nº 14.133/2021).

18.9.1. O recurso será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos (art. 166, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021).

18.10. Da aplicação da sanção prevista no inciso IV do *caput* do art. 156 da Lei nº 14.133/2021 caberá apenas pedido de reconsideração, que deverá ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento (art. 167 da Lei nº 14.133/2021).

18.11. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente (art. 168, *caput* da Lei nº 14.133/2021).

18.12. Na elaboração de suas decisões, a autoridade competente será auxiliada pelo órgão de assessoramento jurídico, que deverá dirimir dúvidas e subsidiá-la com as informações necessárias (art. 168, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021).

19. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

19.1. Conforme art. 71 da Lei nº 14.133/2021, encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

I. Determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;
II. Revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;
III. Proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;
IV. Adjudicar o objeto e homologar a licitação.

19.2. Ao pronunciar a nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os subsequentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa (art. 71, § 1º da Lei nº 14.133/2021).

19.3. O motivo determinante para a revogação do processo licitatório deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado (art. 71, § 2º da Lei nº 14.133/2021).

19.4. Nos casos de anulação e revogação, será assegurada a prévia manifestação dos interessados (art. 71, § 3º da Lei nº 14.133/2021).

19.5. A anulação do processo licitatório induz à do contrato.

19.6. Os licitantes não terão direito a indenização em decorrência da anulação do processo licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

20. DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

20.1. Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

20.2. O adjudicatário terá o prazo de 05 (CINCO) DIAS ÚTEIS, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste.

20.3. O prazo previsto no item anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

20.4. O prazo de vigência da contratação será de **12 (doze) meses**, e poderá ser prorrogado conforme previsão no instrumento contratual ou no termo de referência.

20.5. Na assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato ou da ata de registro de preços.

20.6. Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato ou a ata de registro de preços, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato ou a ata de registro de preços.

20.7. A contratação será formalizada através de um Contrato Administrativo que estabelecerá com clareza e precisão as condições para sua execução, expressas em cláusulas que definam os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, em conformidade com o Edital e o Título III, Capítulo I da Lei 14.133/2021.

21. DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

21.1. REGRAS PARA FORMALIZAÇÃO

21.1.1. O contrato regular-se-á pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, e a ele será aplicado, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado (art. 89, *caput* da Lei nº 14.133/2021).

21.1.2. A Administração Pública Municipal convocará o licitante vencedor para assinar o termo de contrato ou para aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 (art. 90, *caput* da Lei nº 14.133/2021).

21.1.2.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração (art. 90, § 1º da Lei nº 14.133/2021).

21.1.2.2. Poderá a Administração Pública Municipal, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor (art. 90, § 2º da Lei nº 14.133/2021).

21.1.2.3. Decorrido o prazo de validade da proposta indicado no edital sem convocação para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos (art. 90, § 3º da Lei nº 14.133/2021).

21.1.2.4. Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá (a) convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; (b) adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição (art. 90, § 4º da Lei nº 14.133/2021).

21.1.2.5. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade licitante (art. 90, § 5º), sendo que tal regra não se aplicará aos licitantes remanescentes convocados na forma do inciso I do § 4º do art. 90 da Lei nº 14.133/2021 (art. 90, § 6º da Lei nº 14.133/2021).

21.1.2.6. É possível que a Administração convoque os demais licitantes classificados para a contratação de remanescente de obra, de serviço ou de fornecimento em consequência de rescisão contratual, observados os mesmos critérios estabelecidos nos §§ 2º e 4º do art. 90 da Lei nº 14.133/2021 (art. 90, § 7º da Lei nº 14.133/2021).

21.1.3. Os contratos e seus aditamentos terão forma escrita e serão juntados ao processo que tiver dado origem à contratação, divulgados e mantidos à disposição do público em sítio eletrônico oficial (art. 91, *caput* da Lei nº 14.133/2021)

21.1.3.1. Será admitida a forma eletrônica na celebração de contratos e de termos aditivos, atendidas as exigências previstas em regulamento (art. 91, § 3º da Lei nº 14.133/2021).
21.1.3.2. Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, a Administração verificará a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e para serem juntadas ao respectivo processo (Art. 91, § 4º da Lei nº 14.133/2021).
21.1.4. Os contratos administrativos obedecerão irrestritamente ao disposto no art. 92 da Lei nº 14.133/2021.
21.1.4.1. O contrato administrativo poderá ser substituído por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço no caso de compras com entrega imediata e integral dos bens adquiridos e dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive quanto a assistência técnica, independentemente de seu valor (art. 95, II), aplicando no que couber o disposto no art. 92 da Lei nº 14.133/2021 (art. 95, II c/c § 1º da Lei nº 14.133/2021).
21.1.4.2. O contrato terá seu preço reajustado pelo índice do IPCA com data-base vinculada à data do orçamento estimado (art. 92, § 3º da Lei nº 14.133/2021).
21.1.4.2.1. Poderá ser estabelecido mais de um índice específico ou setorial, em conformidade com a realidade de mercado dos respectivos insumos (art. 92, § 3º, [parte final] da Lei nº 14.133/2021).
21.1.5. O contrato administrativo será publicado no prazo de 20 (vinte) dias úteis, contados da data de sua assinatura (art. 94, I da Lei nº 14.133/2021).
21.1.6. No caso de consórcio: fica condicionada a assinatura do contrato a (art. 15, § 3º da Lei nº 14.133/2021):
I. Comprovação de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados (art. 15, I);
II. Indicação da empresa líder do consórcio, que será responsável por sua representação perante a Administração (art. 15, II).
21.1.7. Obrigações do CONTRATADO:
I. Conforme ETP e TR

21.1.8. Obrigações do CONTRATANTE:
I. *Responsabilizar-se pela solicitação em tempo hábil, da quantidade dos serviços a serem fornecidos;*
II. *Acompanhar e fiscalizar o fornecimento dos serviços e efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados;*
III. *Rejeitar, no todo ou em parte os serviços fornecidos em desacordo com as exigências deste Termo de Referência;*
IV. *Notificar por escrito à contratada, ocorrência de eventuais imperfeições no curso do fornecimento dos serviços, fixando prazo para a sua correção;*
V. *Proporcionar todas as facilidades para que a contratada possa desempenhar seus serviços;*
VI. *Notificar a contratada, por escrito da aplicação de eventuais penalidades, garantido o contraditório e a ampla defesa, conforme previsto na Lei nº. 14.133/21.*
21.1.9. Constituirão motivos para extinção do contrato, devendo ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações (art. 136, *caput* da Lei nº 14.133/2021):
a. Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

b. Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
c. Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
d. Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do **CONTRATADO**;
e. Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
f. Atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;
g. Atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;
h. Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão;
i. Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

21.1.9.1. As hipóteses de extinção a que se referem os incisos II, III e IV observarão as seguintes disposições (art. 136, § 3º da Lei nº 14.133/2021):
a. Não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o **CONTRATADO** tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;
b. Assegurarão ao **CONTRATADO** o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da alínea “d” do inciso II do *caput* do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

21.1.9.2. O **CONTRATADO** terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses (art. 136, § 2º da Lei nº 14.133/2021):
a. Supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 da Lei nº 14.133/2021;
b. Suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;
c. Repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;
d. Atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;
e. Não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.

21.1.9.3. A extinção do contrato poderá ser (art. 138 da Lei nº 14.133/2021):
a. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

b. Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
c. Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

21.1.9.3.1 A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual serão precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.
21.1.9.3.2 Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o **CONTRATADO** será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:
a. Devolução da garantia;
b. Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;
c. Pagamento do custo da desmobilização.

21.1.9.4. A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, as seguintes consequências (art. 139 da Lei nº 14.133/2021):
a. Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;
b. Ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;
c. Execução da garantia contratual para:
a. Ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;
b. Pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;
c. Pagamento das multas devidas à Administração Pública;
d. Exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;
d. Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

21.1.9.4.1. A aplicação das medidas previstas nos incisos I e II ficará a critério da Administração, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.
21.1.9.4.2. Na hipótese do inciso II o ato deverá ser precedido de autorização expressa do secretário municipal competente.
21.1.9.5. Os emitentes das garantias previstas no art. 96 da Lei nº 14.133/2021 serão notificados pelo **CONTRATANTE** quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 136, § 4º da Lei nº 14.133/2021).

22. DA GESTAO DO CONTRATO

22.1.1. *Como gestor do contrato será o Sr.* Guilherme H. M. Libardoni

23. DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

23.1.1. *Como fiscal de contrato será o Sr.* Eduardo Dallo.

24. DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO GERAL

24.1. Os preços, durante a vigência do contrato, serão fixos e irreajustáveis, exceto nas hipóteses devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do artigo 124 da Lei 14.133/21 ou de redução dos preços praticados no mercado.

25. DA EXECUÇÃO

25.1. Conforme Termo de Referência em anexo.
25.2. Prazo para execução dos serviços de até 08 (oito) meses

26. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

26.1.São obrigações da CONTRATADA, além de outras inerentes ou decorrentes da presente contratação:

I. Providenciar todos os recursos e insumos necessários ao perfeito cumprimento do objeto contratado, devendo estar incluídas no preço proposto todas as despesas com encargos fiscais, encargos sociais e trabalhistas, previdenciários, todos os tributos incidentes e demais encargos, inclusive benefícios, taxa de administração e lucro, ou seja, todos os custos diretos e indiretos, mesmo os não especificados, necessários ao perfeito fornecimento dos serviços pela CONTRATADA;
II. Prestar os serviços ou fornecer os materiais em estrita conformidade com as disposições e especificações do presente Edital, Termo de Referência, Contrato (quando existente), Proposta de Preços apresentada e nas demais legislações aplicáveis à natureza do serviço contratado;
III. Assumir a responsabilidade de ordem administrativa, cível e penal, por atos ou omissões que causem danos à Administração ou a terceiros, seja por culpa ou dolo, resultante do fornecimento do objeto desta licitação;
IV. Manter, durante toda a execução do presente objeto, compatibilidade com as obrigações assumidas, além de todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
V. Comunicar por escrito à CONTRATANTE qualquer problema ocorrido na execução do objeto do contrato;

26.2. Demais obrigações devem ser observadas junto ao Anexo II, Termo de Referência do edital.

27. RECEBIMENTO DO OBJETO

27.1. O objeto será recebido (art. 140, *caput* da Lei nº 14.133/2021).

a. Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico;
b. Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais;

27.2. O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato (art. 140, § 1º da Lei nº 14.133/2021).

27.3. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança da obra ou serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela

perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato (art. 140, § 2º da Lei nº 14.133/2021).

27.4. O recebimento definitivo pela Administração não eximirá o contratado, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, da responsabilidade objetiva pela solidez e pela segurança dos materiais e dos serviços executados e pela funcionalidade da construção, da reforma, da recuperação ou da ampliação do bem imóvel, e, em caso de vício, defeito ou incorreção identificados, o contratado ficará responsável pela reparação, pela correção, pela reconstrução ou pela substituição necessárias (art. 140, § 6º da Lei nº 14.133/2021).

28. PAGAMENTO DO OBJETO

28.1. O pagamento dos fornecimentos efetuados será feito através de crédito em conta, no banco indicado pela Licitante, que irá ocorrer em ordem cronológica, após 10 (dez) dias do recebimento das notas fiscais pela contabilidade, e de acordo com a liberação dos recursos financeiros, não acarretando qualquer acréscimo nos valores contratados, a nota fiscal deverá estar devidamente atestada pelo fiscal do contrato.

28.2. No dever de pagamento pela Administração Pública Municipal, será observada a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, subdividida nas seguintes categorias de contratos (art. 141, *caput* da Lei nº 14.133/2021):

I. Fornecimento de bens;
II. Locações;
III. Prestação de serviços;
IV. Realização de obras.

28.3. A ordem cronológica poderá ser alterada, mediante prévia justificativa da autoridade competente e posterior comunicação ao órgão de controle interno da Administração Pública Municipal e ao Tribunal de Contas de Santa Catarina – TCE/SC, exclusivamente nas seguintes situações (art. 141, § 1º da Lei nº 14.133/2021):

I. Grave perturbação da ordem, situação de emergência ou calamidade pública;
II. Pagamento a microempresa, empresa de pequeno porte, agricultor familiar, produtor rural pessoa física, microempreendedor individual e sociedade cooperativa, desde que demonstrado o risco de descontinuidade do cumprimento do objeto do contrato;
III. Pagamento de serviços necessários ao funcionamento dos sistemas estruturantes, desde que demonstrado o risco de descontinuidade do cumprimento do objeto do contrato;
IV. Pagamento de direitos oriundos de contratos em caso de falência, recuperação judicial ou dissolução da empresa contratada;
V. Pagamento de contrato cujo objeto seja imprescindível para assegurar a integridade do patrimônio público ou para manter o funcionamento das atividades finalísticas do órgão ou entidade, quando demonstrado o risco de descontinuidade da prestação de serviço público de relevância ou o cumprimento da missão institucional.

28.4. A inobservância imotivada da ordem cronológica ensejará a apuração de responsabilidade do agente responsável, cabendo aos órgãos de controle a sua fiscalização (art. 141, § 2º da Lei nº 14.133/2021).

28.5. A Administração Pública Municipal deverá disponibilizar, mensalmente, em seção específica de acesso à informação em seu sítio na internet, a ordem cronológica de seus pagamentos, bem como as justificativas que fundamentarem a eventual alteração dessa ordem (art. 141, § 3º da Lei nº 14.133/2021).

28.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto a dimensão, qualidade e quantidade, a parcela incontroversa deverá ser liberada no prazo previsto para pagamento (art. 143 da Lei nº 14.133/2021).

28.7. Não será permitido pagamento antecipado, parcial ou total, relativo a parcelas contratuais vinculadas ao fornecimento de bens, à execução de obras ou à prestação de serviços (art. 145, *caput* da Lei nº 14.133/2021).

28.7.1. A antecipação de pagamento somente será permitida se propiciar sensível economia de recursos ou se representar condição indispensável para a obtenção do bem ou para a prestação do serviço, hipótese que deverá ser **previamente justificada** no processo licitatório (art. 145, § 1º da Lei nº 14.133/2021).

28.7.2. Caso o objeto não seja executado no prazo contratual, o valor antecipado deverá ser devolvido (art. 145, § 3º da Lei nº 14.133/2021).

28.8. No ato de liquidação da despesa, os serviços de contabilidade comunicarão aos órgãos da administração tributária as características da despesa e os valores pagos, conforme o disposto no art. 63 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 – Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal (art. 146 da Lei nº 14.133/2021).

28.9. A nota fiscal deverá conter todas as especificações dos produtos, conforme itens, objeto deste Edital, devidamente atestada pela Secretaria responsável, pela pessoa indicada como responsável pelo recebimento.

28.10. A empresa fornecedora ficará responsável pelo destaque dos tributos incidentes no corpo da nota fiscal emitida, na forma prevista pela Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234/2012 e do Decreto Municipal nº 6529/2023, cuja desconformidade importará devolução da nota fiscal para correção.

29. INFRAÇÕES E SANÇOES ADMINISTRATIVAS

29.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações, com aplicação das seguintes sanções (art. 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021):

I. Dar causa à inexecução parcial do contrato:
II. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
III. Dar causa à inexecução total do contrato;

IV. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
V. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
VI. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
VII. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
VIII. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
IX. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
X. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
XI. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
XII. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 – Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências.

29.2. Serão aplicadas as seguintes sanções às penalidades acima indicadas:

Advertência (art. 156, § 2º).	I Obs. 1: Quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave Obs. 2: Pode ser aplicada cumulativamente com multa (art. 156, § 7º).
Multa de 30% do valor do contrato.	Qualquer infração (art. 156, § 3º).
Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Dionísio Cerqueira, pelo prazo máximo de 3 (três) anos (art. 156, § 4º).	II III IV V VI VII Obs. 1: Quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave. Obs. 2: Pode ser aplicada cumulativamente com multa (art. 156, § 7º).
Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos (art. 156, § 5º).	VIII IX X XI XII Obs. 1: Pode ser aplicada cumulativamente com multa (art. 156, § 7º).

29.3. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, § 1º da Lei nº 14.133/2021):

I. A natureza e a gravidade da infração cometida;
II. As peculiaridades do caso concreto;
III. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
V. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

29.4. Para aplicação das sanções (arts. 156, § 6º, I, 157 e 158 da Lei nº 14.133/2021):

I. Inciso II do item 23.1: será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação;
II. Incisos III e IV do item 23.1:
a. Instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos;
b. O licitante ou o contratado será intimada para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir;
c. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação;
d. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas;
e. A sanção prevista no inciso IV do item 23.1 será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva de secretário municipal (art. 156, § 6º, I da Lei nº 14.133/2021);
f. A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração Pública Municipal, e será:
I. Interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere este item;
II. Suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 – Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências;
III. Suspensa por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

29.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração Pública Municipal ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º da Lei nº 14.133/2021).

29.6. A aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública Municipal (art. 156, § 9º da Lei nº 14.133/2021).

29.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei nº 14.133/2021).

29.8. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei nº 14.133/2021 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei nº 14.133/2021).

29.9. A Administração Pública Municipal, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informará e manterá atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal (art. 161 da Lei nº 14.133/2021).

29.10. A forma de cômputo e as consequências da soma de diversas sanções aplicadas a uma mesma empresa e derivadas de contratos distintos seguirá o disposto no regulamento municipal (art. 161, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021).

29.11. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista no inciso II do item 21.2 (art. 162 da Lei nº 14.133/2021).

29.11.1. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 (art. 162, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021).

29.12. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante o Município de Dionísio Cerqueira, exigidos, cumulativamente (art. 163 da Lei nº 14.133/2021).

I. Reparação integral do dano causado à Administração Pública Municipal;
II. Pagamento da multa;
III. Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
IV. Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
V. Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste item.

29.12.1. A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII (Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato) e XII (Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013) do caput do item 21.1 exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável (art. 163, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021).

30. DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

30.1. É facultado ao **Agente de contratação** ou ao Prefeito Municipal, em qualquer fase deste processo licitatório, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, sendo vedada, ressalvados os casos previstos neste edital, a inclusão posterior de informações ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.

30.2. Caso os prazos definidos neste edital não estejam expressamente indicados na proposta, eles serão considerados como aceitos pelos licitantes para efeitos de julgamento deste processo licitatório.

30.3. Só se iniciam e vencem os prazos referidos nesta licitação em dia de expediente no Município de Dionísio Cerqueira - SC, portanto serão prorrogados até o próximo dia útil os prazos que vencerem durante o recesso municipal.

30.4. Para fins de garantir a ampla publicidade, este edital será divulgado:

I. Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, a partir da adoção pelo Município (art. 176, III c/c p. ú. da Lei nº 14.133/2021);
II. Página do Município de Dionísio Cerqueira
III. Diário Oficial dos Municípios – DOM (art. 176, p. ú., I da Lei nº 14.133/2021);
IV. Jornal diário de grande circulação local (art. 175, § 2º da Lei nº 14.133/2021).

30.5. São anexos deste edital:

I. Estudo Técnico Preliminar – ETP;
II. Termo de Referência – TR;
III. Modelo de Carta de Credenciamento;
IV. Modelo de Declaração que atende aos requisitos de habilitação;
V. Modelo de Declaração Proposta;
VI. Modelo de Declaração da proponente de que: não pesa contra si idoneidade; não emprega menor; cumpre plenamente aos requisitos de habilitação; cumpre as exigências de reserva de cargos; não mantem vínculo;
VII. Modelo de Declaração do Porte da Empresa;
VIII. Modelo de Declaração de Enquadramento Receita Bruta;
IX. Minuta do Contrato;
X. Modelo Proposta;
XI. Declaração de conhecimento dos locais e não realização de visita técnica;

30.6. As questões decorrentes das previsões deste edital que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Dionísio Cerqueira - SC, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

30.7. As Partes se comprometem a cumprir a legislação brasileira sobre segurança da informação, privacidade e proteção de dados, disposta na Lei nº 13.709/2018 - **Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).**

30.8. A realização do tratamento dos dados pessoais deve seguir as seguintes instruções fornecidas pela CONTRATANTE à CONTRATADA:

I. A coleta, o armazenamento, o compartilhamento e o tratamento dos dados das partes integrantes desta relação jurídica serão realizados exclusivamente para finalidades relacionadas com o contrato, não podendo utilizá-los para outros fins econômicos e/ou comerciais divergentes, nem transferi-los a qualquer terceiro, exceto se expressamente autorizado pela CONTRATANTE;
II. Os dados pessoais devem ser armazenados pelo prazo necessário para cumprimento de legislação aplicável ao serviço.

30.9. A CONTRATANTE tratará os dados pessoais somente para executar as suas obrigações contratuais.

30.10. As Partes têm conhecimento que as autorizações para tratamento dos dados poderão ser revogadas a qualquer momento pela respectiva pessoa natural, mediante simples requerimento, e, portanto, se comprometem à informar uma a outra a respeito de eventuais revogações de consentimento, a fim de que as devidas medidas sejam tomadas.

30.11. A contratada está ciente de que, igualmente, deve se adequar à Lei – LGPD, cumprindo as suas determinações e aplicando as medidas de prevenção e proteção à segurança dos dados que manuseia, protegendo desta forma a CONTRATANTE e a relação contratual.

30.12. Na ocorrência de qualquer incidente, especialmente quando houver vazamento no tratamento dos dados que manuseia, a contratada fica obrigada a notificar imediatamente a CONTRATANTE e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados, conforme o art. 48 da Lei – LGPD.

30.13. O CONTRATANTE se compromete a cumprir toda a Legislação aplicável sobre a segurança da informação, privacidade e proteção de dados, especialmente em relação à necessidade de obter consentimento prévio dos titulares para tratamento de seus dados, se for o caso.

Dionísio Cerqueira, 19 de janeiro de 2026.

BIANCA MOREIRA MARAN BERTAMONI:04684161960

Assinado digitalmente por BIANCA MOREIRA MARAN BERTAMONI:04684161960
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=(EM BRANCO), OU=14030336000101, OU=presencial, CN=BIANCA MOREIRA MARAN BERTAMONI:04684161960
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2026.01.19 07:56:59-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 11.1.0

BIANCA MOREIRA MARAN BERTAMONI
PREFEITA MUNICIPAL

ANEXO I
ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. INFORMAÇÕES BÁSICAS

1.1. NÚMERO DO PROCESSO: – Departamento de Fase Preparatória de Licitação.

1.2. Objeto: Aquisição e instalação de 01 (um) equipamento de transporte vertical (elevador) do tipo hidráulico, com 03 (três) paradas e capacidade mínima de 600 kg, em conformidade com a ABNT NBR 16858-1, destinado a promover a acessibilidade e a adequação das dependências da sede administrativa da Prefeitura Municipal de Dionísio Cerqueira/SC.

2. DESIGNAÇÃO DA EQUIPE DE ELABORAÇÃO

2.1. SERVIDORES:

GUILHERME H.M. LIBARDONI Matrícula: 6011
EDUARDO DALLO Matrícula: 2902

3. NORMAS E DIRETRIZES QUE BASEIAM ESTE ETP

3.1. Aplicam-se à contratação proposta os seguintes marcos normativos:

- Lei de Licitações nº 14.133 de 01 de abril de 2021;
- ABNT NBR 16858-1 – Equipamentos de transporte vertical – Elevadores elétricos e hidráulicos – Parte 1: Requisitos de segurança para construção e instalação;
- ABNT NBR NM 313 – Elevadores de passageiros – Requisitos de segurança para construção e instalação – Requisitos particulares para a acessibilidade das pessoas, incluindo pessoas com deficiência;
- ABNT NBR 5410 – Instalações elétricas de baixa tensão;
- Lei Federal nº 13.146/2015 – Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência);
- Decreto Federal nº 5.296/2004 – Regulamenta as Leis nº 10.048/2000 e nº 10.098/2000, que estabelecem normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade;
- Legislação municipal aplicável à acessibilidade em edificações públicas.

4. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE E JUSTIFICATIVA

A Prefeitura Municipal de Dionísio Cerqueira desempenha papel fundamental no contexto social local, sendo responsável pela prestação de serviços públicos essenciais à população e pela garantia do acesso universal aos direitos fundamentais dos cidadãos. Como instituição comprometida com a inclusão social e a garantia de acessibilidade plena, a Administração Municipal se posiciona como força essencial para o desenvolvimento coletivo e transformação social, proporcionando condições adequadas de atendimento e acesso às suas dependências administrativas para todos os cidadãos, independentemente de suas condições de mobilidade.

Com o crescente desenvolvimento da consciência social sobre os direitos das pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida e a demanda por modernização das instalações públicas, torna-se indispensável acompanhar as transformações do cenário contemporâneo. A instalação de equipamento de transporte vertical (elevador) na sede administrativa surge como resposta às demandas atuais de acessibilidade, inclusão e dignidade no atendimento ao cidadão, proporcionando benefícios significativos como a melhoria das condições de acesso aos pavimentos superiores do edifício sede, garantia de acessibilidade universal conforme legislação vigente, adequação das

instalações públicas aos padrões de inclusão social, e desenvolvimento de infraestrutura administrativa de qualidade que contribui para o fortalecimento do atendimento ao cidadão e da gestão pública municipal.

O Município de Dionísio Cerqueira, por meio de sua Administração Municipal, visa implementar solução definitiva de acessibilidade vertical em sua sede administrativa, atendendo às determinações legais de inclusão e acessibilidade estabelecidas pela legislação federal e às necessidades práticas de deslocamento de servidores, cidadãos e visitantes entre os pavimentos do edifício. A estratégia conecta-se com as políticas nacionais de inclusão da pessoa com deficiência e de acessibilidade universal, cujos resultados demonstram significativa melhoria nas condições de atendimento ao público e na qualidade dos serviços prestados pelas instituições que implementam soluções adequadas de acessibilidade.

A presente contratação justifica-se pela necessidade técnica e legal de adequar o edifício sede da Prefeitura Municipal às normas de acessibilidade, garantindo o acesso universal a todos os pavimentos da edificação. Os componentes técnicos incluem equipamento de transporte vertical tipo hidráulico com capacidade mínima de 600 kg (08 passageiros), atendimento a 03 paradas, velocidade nominal de 0,62 m/s, conjunto de acionamento hidráulico com máquina de tração de qualidade reconhecida, dispositivos de segurança conforme normas técnicas, cabine com dimensões adequadas e acabamento apropriado, portas automáticas telescópicas com certificação ao fogo, botoeiras com identificação tátil/braile, itens de emergência (intercomunicador, sirene, iluminação de emergência), barreira luminosa antiaprisionamento, controle/pesador de carga com bloqueio por sobrecarga, e resgate automático na falta de energia. Esta intervenção alinha-se com as diretrizes da Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência e com os marcos legais vigentes, contribuindo para a dinamização do atendimento ao cidadão e para a adequação das instalações públicas municipais.

A solução de aquisição e instalação de elevador possibilita o desenvolvimento de infraestrutura administrativa mais inclusiva e funcional, viabiliza o acesso universal a todos os pavimentos do edifício sede, proporciona maior dignidade e autonomia aos cidadãos com deficiência ou mobilidade reduzida, e oferece equipamento moderno que contribui para o fortalecimento da imagem institucional e da qualidade dos serviços públicos. Adicionalmente, promoverá práticas inovadoras de gestão de acessibilidade, adequação plena à legislação vigente e criação de condições que subsidiarão o desenvolvimento de uma cultura organizacional mais inclusiva e respeitosa à diversidade.

Dessa forma, a contratação de equipamento de transporte vertical (elevador) representa um avanço estratégico significativo na qualidade da infraestrutura administrativa oferecida pelo município. Esta intervenção preparará o edifício sede para os desafios contemporâneos de inclusão e acessibilidade, inserindo-o plenamente no contexto da qualificação dos serviços públicos, proporcionando benefícios diretos para toda a comunidade e contribuindo para o fortalecimento da gestão pública municipal comprometida com a inclusão social.

5. ÁREA REQUISITANTE

ÁREA REQUISITANTE: SECRETARIA DE PLANEJAMENTO
RESPONSÁVEL: GUILHERME H.M. LIBARDONI

6. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

6.1 - Escopo Geral da Contratação

A contratação deverá contemplar, de forma integrada, o fornecimento e instalação de equipamento de transporte vertical (elevador) tipo hidráulico, incluindo todos os componentes, materiais, mão de obra especializada, equipamentos auxiliares, testes, certificações e garantia, atendendo aos requisitos mínimos de qualidade, segurança e conformidade técnica estabelecidos.

6.2 - Referência às Especificações Técnicas

As especificações técnicas e exigências detalhadas constarão no Termo de Referência do edital, admitindo-se especificações superiores compatíveis, desde que mantida a conformidade com os requisitos mínimos estabelecidos e aprovação prévia da fiscalização.

6.3 - Especificações Técnicas do Equipamento

O equipamento de transporte vertical (elevador) deverá atender às seguintes especificações mínimas:

- **Tipo:** Hidráulico;
- **Conformidade normativa:** ABNT NBR 16858-1;
- **Número de paradas:** 03 (três);
- **Capacidade mínima:** 600 kg (08 passageiros);
- **Velocidade nominal:** 0,62 m/s;
- **Conjunto de acionamento:** Hidráulico com máquina de tração técnico;
- **Tração:** 2:1;
- **Dispositivos de segurança:** Freio progressivo, buffers e proteções elétricas;
- **Alimentação elétrica:** 220/380 V – 60 Hz;
- **Comando:** 24 VCC;
- **Cabine:** Padrão técnico, com 01 porta;
- **Altura livre da cabine:** 2.200 mm;
- **Dimensões aproximadas da cabine:** 1.100 mm (L) × 1.400 mm (P);
- **Rebaixo para acabamento:** 25 mm;
- **Iluminação:** LED;
- **Acabamentos internos:** Corrimão inox, espelho ao fundo;
- **Ventilação:** Sistema adequado de ventilação;
- **Portas:** Automáticas telescópicas de 02 folhas com acionamento VVVF, abertura lateral;
- **Vão mínimo das portas:** 800 × 2.000 mm;
- **Certificação das portas:** Resistência ao fogo por 30 minutos;
- **Botoeiras:** De cabine e pavimentos com indicador de posição, identificação tátil/braile;
- **Itens de emergência:** Intercomunicador, sirene, iluminação de emergência;
- **Segurança adicional:** Barreira luminosa antiaprisionamento, controle/pesador de carga com bloqueio por sobrecarga;
- **Resgate automático:** Na falta de energia (deslocamento ao pavimento mais próximo e abertura de portas).

6.4 - Qualidade e Conformidade

Fornecimento e instalação com rigoroso controle de qualidade, conformidade com normas técnicas ABNT aplicáveis (NBR 16858-1, NBR NM 313, NBR 5410), resistência adequada para uso em edificações públicas, especificações técnicas que atendam aos padrões de segurança e acessibilidade estabelecidos para equipamentos de transporte vertical, e certificações necessárias junto aos órgãos competentes.

6.5 - Garantia e Durabilidade

O equipamento deverá apresentar garantia mínima de 12 (doze) meses contra vícios ou defeitos de fabricação e instalação, contados a partir do recebimento definitivo, resistência adequada às condições de uso intensivo em edificação pública, facilidade de manutenção, disponibilidade de peças de reposição, e vida útil compatível com equipamentos de transporte vertical de qualidade.

6.6 - Instalação e Fiscalização

Disponibilização de equipe técnica qualificada para instalação do equipamento, com responsável técnico devidamente habilitado (engenheiro mecânico ou eletricista), logística adequada para mobilização de equipamentos e materiais, cronograma compatível com as necessidades municipais, execução de testes e ensaios conforme normas técnicas, e fornecimento de treinamento aos servidores responsáveis pela operação e manutenção básica.

6.7 - Padronização e Compatibilidade

O equipamento deverá apresentar padronização técnica conforme normas brasileiras de acessibilidade, compatibilidade com as instalações elétricas e estruturais do edifício sede, possibilidade de integração harmoniosa com a arquitetura existente, e atendimento pleno aos requisitos de acessibilidade universal.

6.8 - Documentação Técnica

Fornecimento de projeto executivo detalhado, ART/RRT de instalação, manuais técnicos em português (operação e manutenção), certificados de conformidade e ensaios, laudo de vistoria do Corpo de Bombeiros (quando aplicável), documentação de as-built ao término da instalação, e termo de garantia.

6.9 - Prazo de Instalação

O equipamento deverá ser fornecido e instalado em prazo máximo de 90 (noventa) dias corridos, contados da emissão da Ordem de Fornecimento, no local indicado pela Administração (sede da Prefeitura Municipal de Dionísio Cerqueira/SC).

6.10 - Garantia

O equipamento deverá contar com garantia mínima de 12 (doze) meses contra vícios ou defeitos de fabricação e instalação, com responsabilidade integral da contratada por aspectos técnicos e de qualidade do equipamento fornecido e instalado.

6.11 - Especificação da Ordem de Fornecimento

A ordem de fornecimento será formalizada mediante emissão de Ordem de Fornecimento específica pela Secretaria requisitante, após assinatura do contrato.

6.12 - Modalidade Licitatória

A contratação será realizada mediante Concorrência Presencial, fundamentada no art. 28 da Lei nº 14.133/2021, considerando o valor estimado da contratação e a natureza do objeto.

6.13 - Habilitação Jurídica, Fiscal e Trabalhista

Aplicam-se os critérios de habilitação estabelecidos na Lei Complementar nº 123/2006 e Lei nº 14.133/2021, com definição de parâmetros compatíveis com o objeto e valor da contratação.

6.14 - Critérios Econômico-Financeiros

Os critérios econômico-financeiros serão estabelecidos de forma compatível com o valor e complexidade da contratação, observando-se o disposto na legislação vigente, incluindo índices de liquidez e patrimônio líquido mínimo compatíveis com fornecimento e instalação de equipamentos de transporte vertical.

6.15 - Qualificação Técnica Detalhada

• **Atestados de Capacidade Técnica Operacional:** Comprovação de fornecimento e instalação de elevadores hidráulicos ou equipamentos de transporte vertical similares, com características compatíveis ao objeto.

• **Capacidade Técnico-Profissional:**

• Comprovação de que a empresa possui em seu quadro permanente, na data da licitação, profissional de nível superior (engenheiro mecânico ou eletricista) devidamente registrado no CREA, detentor de atestado de responsabilidade técnica por fornecimento e instalação de equipamento de características semelhantes.

• **Registro no CREA:** Certidão de Registro e Quitação da empresa junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA.

• **Documentação Técnica:** Indicação do responsável técnico pela instalação do equipamento, com apresentação de acervo técnico compatível.

• **Validação:** Os documentos apresentados poderão ser validados através de consultas aos órgãos emissores e verificação em endereços eletrônicos oficiais.

7. LEVANTAMENTO DE MERCADO

7.1 - Panorama Geral do Mercado

O mercado de equipamentos de transporte vertical (elevadores) apresenta diversas empresas especializadas disponíveis na região e no país. A análise identificou empresas com experiência comprovada no atendimento ao setor público, destacando-se soluções que combinam qualidade técnica, conformidade normativa, capacidade operacional e custo-benefício adequado para instalações em edificações públicas.

7.2 - Justificativa da Escolha Técnica

Com base na pesquisa de mercado realizada, verificou-se que as especificações técnicas definidas (elevador hidráulico tipo Fluitronic 600 ou equivalente, capacidade 600 kg, 03 paradas, velocidade 0,62 m/s, conformidade com ABNT NBR 16858-1) apresentam características técnicas apropriadas ao objeto, com capacidade operacional que atende às necessidades identificadas para garantir acessibilidade plena ao edifício sede, representando a solução mais viável para atendimento às necessidades de acessibilidade e inclusão da Administração Municipal.

8. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

8.1 - Definição da Solução Adotada

Com base no estudo de mercado realizado e nas diretrizes de acessibilidade estabelecidas pela legislação federal, verificou-se que a solução mais viável consiste na aquisição e instalação de equipamento de transporte vertical (elevador) tipo hidráulico, compreendendo os seguintes componentes: fornecimento de elevador hidráulico técnico, com capacidade mínima de 600 kg (08 passageiros), atendimento a 03 paradas, velocidade nominal de 0,62 m/s, conjunto completo de acionamento hidráulico com máquina de tração de qualidade reconhecida, dispositivos de segurança conforme normas técnicas (freio progressivo, buffers, proteções elétricas), cabine padrão com acabamento adequado (iluminação LED, corrimão inox, espelho, ventilação), portas automáticas telescópicas com certificação ao fogo, botoeiras com identificação tátil/braile, itens de emergência (intercomunicador, sirene, iluminação de emergência), barreira luminosa antiaprisionamento, controle/pesador de carga, resgate automático na falta de energia, incluindo instalação completa, testes, certificações, treinamento e garantia. A solução demonstra aderência completa às necessidades

identificadas, adequação às exigências normativas de acessibilidade e alinhamento com os objetivos de inclusão social e melhoria do atendimento ao cidadão, destacando-se pelos aspectos de segurança, funcionalidade, durabilidade e conformidade técnica.

9. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

Item	Descrição	Unidade	Quantidade
01	Equipamento de transporte vertical (elevador de passageiros) tipo hidráulico, conforme ABNT NBR 16858-1, para atendimento de edificação com 03 paradas, com capacidade mínima de 600 kg (08 passageiros) e velocidade nominal de 0,62 m/s, incluindo conjunto de acionamento hidráulico com máquina de tração, tração 2:1, dispositivos de segurança (freio progressivo, buffers e proteções elétricas), alimentação 220/380 V – 60 Hz e comando 24 VCC, cabine padrão com 01 porta, altura livre 2.200 mm, dimensões aproximadas 1.100 mm (L) × 1.400 mm (P) e rebaixo de 25 mm para acabamento, iluminação LED, corrimão inox, espelho ao fundo e ventilação, portas automáticas telescópicas de 02 folhas com acionamento VVVF, abertura lateral, vão mínimo 800 × 2.000 mm, com certificação ao fogo por 30 minutos, botoeiras de cabine e pavimentos com indicador de posição, identificação tátil/braile e itens de emergência (intercomunicador, sirene, iluminação de emergência), além de barreira luminosa antiaprisionamento, controle/pesador de carga com bloqueio por sobrecarga, resgate automático na falta de energia (deslocamento ao pavimento mais próximo e abertura de portas).	Und	01

10. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1 - Composição do Valor Estimado

O valor estimado para a aquisição e instalação do equipamento de transporte vertical (elevador) leva em consideração todos os componentes necessários para a solução completa: fornecimento do equipamento completo (máquina de tração, cabine, portas, dispositivos de segurança, botoeiras, itens de emergência), materiais de instalação, mão de obra especializada, equipamentos auxiliares, testes e ensaios, certificações necessárias, treinamento, mobilização e desmobilização, administração, encargos sociais e trabalhistas, tributos e todos os custos diretos e indiretos incidentes. A composição contempla de forma integrada todos os elementos necessários para atendimento pleno às necessidades identificadas.

10.2 - Metodologia de Pesquisa de Preços

O valor estimado para tal contratação se baseou em pesquisa de mercado abrangente, considerando contratações similares realizadas por outros órgãos públicos municipais e estaduais, especificamente pesquisas realizadas junto ao Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), com análise de contratações de elevadores por diversos municípios brasileiros. A metodologia contemplou análise de contratações similares feitas pela Administração Pública no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa, cotações obtidas diretamente de fornecedores especializados (DW ELEVADORES LTDA e outros fornecedores do ramo), e verificação de preços em bancos de dados públicos. Os critérios de comparabilidade consideraram a similaridade do objeto (elevadores hidráulicos com capacidade e características técnicas semelhantes), período de referência das cotações não superior a 6 meses,

adequação regional para municípios de porte similar, com harmonização das bases considerando mesma unidade de medida, tributos e condições de fornecimento e instalação.

10.3 - Fundamentação Legal e Disponibilização

O valor final conforme critérios de formação de preço estabelecidos no art. 23 da Lei nº 14.133/2021 estará detalhadamente disponibilizado no Termo de Referência do processo licitatório, incluindo planilha orçamentária discriminada e anexos técnicos do edital. Este será o valor base de referência para o procedimento de Concorrência Presencial, contemplando todos os custos, impostos e encargos necessários.

10.4 - Valor Total Estimado

Item	Descrição	Valor Unitário	Quantidade	Valor Total
01	Equipamento de transporte vertical (elevador de passageiros) tipo hidráulico, conforme ABNT NBR 16858-1, para atendimento de edificação com 03 paradas, com capacidade mínima de 600 kg (08 passageiros) e velocidade nominal de 0,62 m/s, incluindo conjunto de acionamento hidráulico com máquina de tração, tração 2:1, dispositivos de segurança (freio progressivo, buffers e proteções elétricas), alimentação 220/380 V – 60 Hz e comando 24 VCC, cabine padrão com 01 porta, altura livre 2.200 mm, dimensões aproximadas 1.100 mm (L) × 1.400 mm (P) e rebaixo de 25 mm para acabamento, iluminação LED, corrimão inox, espelho ao fundo e ventilação, portas automáticas telescópicas de 02 folhas com acionamento VVVF, abertura lateral, vão mínimo 800 × 2.000 mm, com certificação ao fogo por 30 minutos, botoeiras de cabine e pavimentos com indicador de posição, identificação tátil/braile e itens de emergência (intercomunicador, sirene, iluminação de emergência), além de barreira luminosa antiaprisionamento, controle/pesador de carga com bloqueio por sobrecarga, resgate automático na falta de energia (deslocamento ao pavimento mais próximo e abertura de portas).	R$ 119.219,05	01 und	R$ 119.219,05

TOTAL: R$ 119.219,05

Valor total estimado: R$ 119.219,05 (cento e dezenove mil, duzentos e dezenove reais e cinco centavos), referente à aquisição e instalação de 01 (um) equipamento de transporte vertical (elevador), incluindo todos os custos, impostos e encargos.

11. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

11.1 - Definição da Estrutura Adotada

A presente contratação será estruturada em item único, não admitindo parcelamento do objeto. Esta estrutura justifica-se pela natureza indivisível da solução, que consiste no fornecimento e instalação de um único equipamento de transporte vertical (elevador) destinado ao edifício sede da Prefeitura Municipal.

11.2 - Análise da Inviabilidade do Parcelamento

O equipamento de transporte vertical constitui solução técnica integrada e indivisível, onde todos os componentes (máquina de tração, cabine, portas, dispositivos de segurança, sistema de comando, itens de emergência) devem ser fornecidos e instalados de forma conjunta e harmônica por um único fornecedor, garantindo a compatibilidade técnica, a segurança operacional e a responsabilidade integral sobre o funcionamento do equipamento. O parcelamento da solução comprometeria a integridade técnica do sistema, dificultaria a definição de responsabilidades em caso de problemas, prejudicaria a garantia do equipamento, e inviabilizaria a certificação e aprovação junto aos órgãos competentes.

11.3 - Aspectos Operacionais e de Execução

A instalação de elevador pressupõe fornecimento integrado de todos os componentes pelo mesmo fabricante ou fornecedor autorizado, execução por equipe técnica especializada e certificada, testes e ensaios do conjunto completo, e emissão de certificações e laudos de conformidade para o equipamento como um todo. A divisão do objeto comprometeria a viabilidade técnica e operacional da solução.

11.4 - Análise de Riscos

A estruturação em item único mitiga riscos de incompatibilidade entre componentes de diferentes fornecedores, garante responsabilidade integral por um único contratado, facilita a gestão contratual e a fiscalização, assegura a conformidade técnica e normativa do equipamento, e possibilita a aplicação adequada de garantias e assistência técnica.

11.5 - Fundamentação Legal

Assim, com fundamento no art. 47, § 2º, da Lei nº 14.133/2021, que permite a não divisão do objeto quando esta for técnica ou economicamente inviável, a presente contratação será realizada em item único, atendendo plenamente ao interesse público e aos objetivos de segurança, qualidade e eficiência na aquisição e instalação do equipamento de transporte vertical.

12. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

12.1 - Declaração sobre Contratações Correlatas

A presente contratação não possui correlação direta com outras contratações em andamento ou planejadas. Trata-se de aquisição e instalação de equipamento de transporte vertical (elevador) de forma independente, destinado exclusivamente à adequação de acessibilidade do edifício sede da Prefeitura Municipal.

12.2 - Análise de Infraestrutura Existente

O edifício sede da Prefeitura Municipal de Dionísio Cerqueira conta com infraestrutura básica adequada para recebimento do equipamento, incluindo espaço físico (poço de elevador ou área para instalação), instalações elétricas compatíveis (ou passíveis de adequação), e estrutura predial que suporta a instalação do equipamento. Eventuais adequações civis ou elétricas necessárias serão de responsabilidade da contratada, conforme especificações técnicas do equipamento e projeto de instalação, ou serão objeto de providências prévias da Administração Municipal, conforme definido no Termo de Referência.

13. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

13.1 - Situação do Planejamento Institucional

A presente contratação decorre da necessidade de adequação do edifício sede da Prefeitura Municipal às normas de acessibilidade estabelecidas pela legislação federal, especialmente a Lei Federal nº 13.146/2015 (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência) e o Decreto Federal nº 5.296/2004. A instalação do equipamento de transporte vertical alinha-se com o planejamento estratégico municipal de promoção da acessibilidade universal e melhoria da qualidade dos serviços públicos prestados à população.

13.2 - Fundamentação Orçamentária

Tal contratação possui fulcro em recursos do Orçamento Geral do Município, com dotação orçamentária específica da Secretaria requisitante, conforme previsão orçamentária para o exercício de 2025. O valor estimado de R$ 119.219,05 (cento e dezenove mil, duzentos e dezenove reais e cinco centavos) encontra-se compatível com a disponibilidade orçamentária e financeira do município, tendo sido objeto de análise e aprovação prévia pela área de planejamento e orçamento.

14. RESULTADOS PRETENDIDOS

14.1 - Objetivos Principais e Melhoria das Instalações

A contratação do equipamento de transporte vertical (elevador) visa alcançar uma série de objetivos essenciais para a infraestrutura administrativa municipal: garantia de acessibilidade universal a todos os pavimentos do edifício sede da Prefeitura Municipal; adequação plena às normas e legislação de acessibilidade e inclusão da pessoa com deficiência; melhoria significativa nas condições de atendimento ao cidadão, especialmente pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida; facilitação do deslocamento de servidores, cidadãos e visitantes entre os pavimentos; adequação das instalações públicas aos padrões contemporâneos de inclusão social e dignidade no atendimento; fortalecimento da imagem institucional da Administração Municipal como gestão comprometida com a acessibilidade; e consolidação do e
difício público como espaço de cidadania e respeito aos direitos fundamentais.

14.2 - Indicadores de Desempenho e Benefícios Esperados

Os resultados esperados com a implementação do equipamento incluem: eliminação de barreiras arquitetônicas que impedem ou dificultam o acesso de pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida aos diversos setores administrativos; redução do tempo de deslocamento entre pavimentos, otimizando o fluxo de atendimento ao público; melhoria da eficiência operacional dos serviços públicos prestados, com reflexos diretos na satisfação dos usuários; cumprimento integral das obrigações legais de acessibilidade impostas pela legislação federal e estadual; valorização do patrimônio público municipal mediante modernização da infraestrutura predial; e promoção de ambiente de trabalho mais adequado e digno para os servidores municipais, especialmente aqueles com restrições de mobilidade.

14.3 - Impactos Sociais e Institucionais

A instalação do elevador representa avanço significativo na política municipal de inclusão social e acessibilidade, demonstrando o compromisso da gestão pública com os princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana e da igualdade de acesso aos serviços públicos. O equipamento beneficiará diretamente pessoas com deficiência física, idosos, gestantes, pessoas com mobilidade reduzida temporária ou permanente, além de facilitar o transporte de documentos, equipamentos e materiais entre os pavimentos, contribuindo para a racionalização dos processos administrativos e a melhoria contínua da qualidade dos serviços prestados à população dionisense.

15. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

15.1 - Adequações Prediais Necessárias

Previamente à instalação do equipamento de transporte vertical, deverão ser realizadas as seguintes providências de adequação da edificação: execução de abertura vertical (poço do elevador) atravessando os pavimentos a serem atendidos, com dimensões compatíveis com as especificações técnicas do equipamento; reforço estrutural nas lajes e vigas adjacentes ao poço, conforme projeto estrutural específico elaborado por profissional habilitado; construção de casa de máquinas ou adequação de espaço técnico para instalação do conjunto hidráulico de acionamento; execução de instalações elétricas dedicadas, com circuito exclusivo e proteções adequadas, conforme projeto elétrico e normas técnicas aplicáveis; e adequação das aberturas de acesso (portas de pavimento) em cada andar atendido, garantindo vãos mínimos e condições de segurança.

15.2 - Projetos Técnicos e Aprovações

Será necessária a elaboração e aprovação dos seguintes projetos técnicos: projeto arquitetônico de adequação do edifício para instalação do elevador, contemplando plantas, cortes e detalhamentos; projeto estrutural de reforço e adequação das estruturas existentes, com memorial de cálculo e ART do responsável técnico; projeto elétrico específico para alimentação do equipamento, incluindo dimensionamento de circuitos, proteções e aterramento; projeto de instalação do elevador fornecido pelo fabricante, contendo especificações técnicas completas, memorial descritivo e desenhos de montagem; e obtenção de aprovações junto aos órgãos competentes, incluindo eventual análise pelo Corpo de Bombeiros Militar e fiscalização municipal de obras, quando aplicável.

15.3 - Cronograma de Execução e Fiscalização

A execução da contratação observará o seguinte cronograma estimado: fase de adequações prediais preliminares (30 a 45 dias), compreendendo obras civis necessárias à instalação; fase de fabricação do equipamento pelo fornecedor contratado (45 a 60 dias), conforme especificações técnicas aprovadas; fase de instalação e montagem do elevador (20 a 30 dias), incluindo testes e ajustes; e fase de testes finais, vistoria técnica e emissão de certificações obrigatórias (10 a 15 dias). Durante todo o processo, será designado servidor municipal como fiscal do contrato, responsável por acompanhar a execução, atestar o recebimento provisório e definitivo, e garantir o cumprimento de todas as especificações técnicas e prazos contratuais.

15.4 - Treinamento e Documentação Técnica

A empresa contratada deverá fornecer treinamento completo aos servidores municipais designados para operação e manutenção básica do equipamento, incluindo: orientações sobre funcionamento normal e procedimentos de emergência; instruções para identificação de anomalias e acionamento de assistência técnica; e repasse de toda documentação técnica, incluindo manuais de operação e manutenção em língua portuguesa, certificados de conformidade, termo de garantia, e cronograma de manutenções preventivas obrigatórias.

16. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

16.1 - Caracterização dos Impactos na Fase de Instalação

Durante a fase de instalação do equipamento de transporte vertical, identificam-se os seguintes impactos ambientais temporários: geração de resíduos sólidos provenientes das obras civis de adequação (entulho, restos de materiais de construção, embalagens); emissão de ruídos e vibrações decorrentes das atividades de construção civil (perfurações, cortes, demolições parciais); geração

temporária de poeira e material particulado durante as intervenções na estrutura do edifício; e consumo de recursos naturais (água e energia elétrica) durante o período de obras e instalação.

16.2 - Medidas Mitigadoras e Gestão de Resíduos

Para minimizar os impactos identificados, serão adotadas as seguintes medidas mitigadoras: segregação adequada dos resíduos sólidos gerados, com destinação a aterros licenciados ou centrais de reciclagem, conforme classificação e legislação ambiental vigente; controle de horários para atividades geradoras de ruído, respeitando legislação municipal sobre poluição sonora e evitando transtornos à população e ao funcionamento dos serviços públicos; umedecimento periódico das áreas de intervenção para redução da dispersão de material particulado; e utilização racional de água e energia durante a execução das obras, evitando desperdícios.

16.3 - Impactos Ambientais na Fase de Operação

Na fase de operação do elevador, os impactos ambientais são mínimos e caracterizam-se por: consumo de energia elétrica para funcionamento do sistema hidráulico e iluminação da cabine, estimado em níveis reduzidos devido à tecnologia moderna e eficiente do equipamento; necessidade de descarte adequado de óleo hidráulico quando das manutenções preventivas periódicas, devendo ser realizado por empresa especializada e licenciada; e eventual geração de resíduos (lâmpadas, componentes eletrônicos) durante manutenções, que deverão receber destinação ambientalmente adequada conforme legislação específica.

16.4 - Aspectos Positivos e Sustentabilidade

Sob a perspectiva da sustentabilidade, a instalação do elevador apresenta aspectos ambientais positivos: redução do esforço físico e desgaste de usuários, contribuindo para a saúde e bem-estar da população atendida; racionalização do uso do espaço público, otimizando a ocupação vertical do edifício e evitando eventual necessidade de expansão horizontal; e adoção de tecnologia moderna com eficiência energética superior a sistemas convencionais, resultando em menor consumo de energia elétrica ao longo da vida útil do equipamento. O equipamento especificado atende a padrões técnicos atualizados que privilegiam a eficiência energética e a segurança operacional.

17. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

17.1 - Viabilidade Técnica

Declara-se a plena viabilidade técnica da contratação, considerando que: o objeto está perfeitamente definido e especificado conforme normas técnicas brasileiras aplicáveis (ABNT NBR 16858-1); existem no mercado nacional diversos fornecedores qualificados e com capacidade técnica comprovada para fornecimento e instalação do equipamento especificado; as características técnicas do elevador são compatíveis com as condições estruturais e espaciais do edifício sede da Prefeitura Municipal; e a tecnologia especificada (elevador hidráulico) é adequada às necessidades de uso, apresentando confiabilidade, segurança e facilidade de manutenção.

17.2 - Viabilidade Econômica e Orçamentária

A contratação apresenta viabilidade econômica e orçamentária, tendo em vista que: o valor estimado de R$ 119.219,05 (cento e dezenove mil, duzentos e dezenove reais e cinco centavos) foi obtido mediante pesquisa de preços criteriosa, em conformidade com o Art. 23 da Lei nº 14.133/2021; existe dotação orçamentária específica e suficiente para suportar a despesa no exercício financeiro de 2025; a relação custo-benefício é favorável, considerando os ganhos em acessibilidade, eficiência operacional e cumprimento de obrigações legais; e os custos de manutenção preventiva e operação do equipamento são compatíveis com a capacidade financeira do município.

Rua Santos Dumont, 413, Centro - CEP 89950-000
E-mail: compras@dionisiocerqueira.sc.gov.br
Fone: (49) 3644-6738

17.3 - Viabilidade Jurídica

A contratação é juridicamente viável, uma vez que: atende a obrigação legal de promoção da acessibilidade estabelecida pela Lei Federal nº 13.146/2015 (Lei Brasileira de Inclusão) e pelo Decreto Federal nº 5.296/2004; observa os princípios e procedimentos da Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos); não há impedimentos legais ou contratuais para a realização da contratação; e a modalidade licitatória proposta (Concorrência) é adequada ao valor estimado e à natureza do objeto, conforme Art. 23 da Lei nº 14.133/2021.

17.4 - Declaração Final

Diante do exposto, e considerando todos os aspectos técnicos, econômicos, jurídicos e ambientais analisados neste Estudo Técnico Preliminar, declara-se a VIABILIDADE da contratação para aquisição e instalação de equipamento de transporte vertical (elevador) destinado à sede da Prefeitura Municipal de Dionísio Cerqueira/SC. A contratação atende ao interesse público, promove a inclusão social e a acessibilidade universal, cumpre determinações legais e apresenta condições favoráveis de execução, justificando plenamente o prosseguimento do processo licitatório.

Dionísio Cerqueira/SC, 15 de janeiro de 2026

Guilherme H.M. Libardoni

Secretário do Planejamento/Eng. Civil

Equipe de Elaboração do Estudo Técnico Preliminar

ANEXO II

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

Aquisição e instalação de 01 (um) equipamento de transporte vertical (elevador) do tipo hidráulico, com 03 (três) paradas e capacidade mínima de 600 kg, em conformidade com a ABNT NBR 16858-1, incluindo fornecimento completo do equipamento, instalação, testes, certificações, treinamento operacional e garantia técnica, destinado a promover a acessibilidade e a adequação das dependências da sede administrativa da Prefeitura Municipal de Dionísio Cerqueira/SC, garantindo o acesso universal e seguro aos cidadãos e servidores.

2. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

ITEM	UNID	DESCRIÇÃO DE PRODUTO/SERVIÇO	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Und	Equipamento de transporte vertical (elevador de passageiros) tipo hidráulico, conforme ABNT NBR 16858-1, para atendimento de edificação com 03 paradas, com capacidade mínima de 600 kg (08 passageiros) e velocidade nominal de 0,62 m/s, incluindo conjunto de acionamento hidráulico com máquina de tração, tração 2:1, dispositivos de segurança (freio progressivo, buffers e proteções elétricas), alimentação 220/380 V – 60 Hz e comando 24 VCC, cabine padrão com 01 porta, altura livre 2.200 mm, dimensões aproximadas 1.100 mm (L) × 1.400 mm (P) e rebaixo de 25 mm para acabamento, iluminação LED, corrimão inox, espelho ao fundo e ventilação, portas automáticas telescópicas de 02 folhas com acionamento VVVF, abertura lateral, vão mínimo 800 × 2.000 mm, com certificação ao fogo por 30 minutos, botoeiras de cabine e pavimentos com indicador de posição, identificação tátil/braile e itens de emergência (intercomunicador, sirene, iluminação de emergência), além de barreira luminosa antiaprisionamento, controle/pesador de carga com bloqueio por sobrecarga, resgate automático na falta de energia (deslocamento ao pavimento mais próximo e abertura de portas).pavimento mais próximo e abertura de portas).	01	R$ 119.219,05	R$ 119.219,05

VALOR TOTAL R$ 119.219,05 (cento e dezenove mil, duzentos e dezenove reais e cinco centavos)

ESPECIFICAÇÕES DETALHADAS:

a) Equipamento e Características Técnicas: equipamento de transporte vertical tipo elevador hidráulico conforme ABNT NBR 16858-1; capacidade mínima de 600 kg (08 passageiros);

velocidade nominal de 0,62 m/s; atendimento de edificação com 03 (três) paradas; conjunto de acionamento hidráulico com máquina de tração técnico; sistema de tração 2:1; dispositivos de segurança incluindo freio progressivo, buffers e proteções elétricas; alimentação elétrica 220/380 V – 60 Hz; comando 24 VCC; cabine padrão técnico com 01 porta; altura livre interna de 2.200 mm; dimensões aproximadas da cabine 1.100 mm (largura) × 1.400 mm (profundidade); rebaixo de 25 mm para acabamento; iluminação em LED; corrimão em aço inoxidável; espelho ao fundo da cabine; sistema de ventilação adequado; portas automáticas telescópicas de 02 folhas com acionamento VVVF; abertura lateral; vão mínimo de 800 × 2.000 mm; certificação ao fogo por 30 minutos; botoeiras de cabine e pavimentos com indicador de posição; identificação tátil e em braile; itens de emergência incluindo intercomunicador, sirene e iluminação de emergência; barreira luminosa antiaprisionamento; controle e pesador de carga com bloqueio por sobrecarga; sistema de resgate automático na falta de energia com deslocamento ao pavimento mais próximo e abertura automática de portas.

b) Condições de fornecimento: fornecimento completo incluindo equipamento, instalação, testes, certificações e treinamento operacional; fornecimento de todos os componentes necessários para funcionamento pleno do equipamento; instalação por equipe técnica especializada e habilitada; execução de todos os serviços de instalação incluindo adequações civis necessárias; realização de testes de funcionamento e segurança; emissão de certificações técnicas e laudos de conformidade; treinamento operacional para equipe da Prefeitura; fornecimento de manual técnico em português; documentação técnica completa (ART/RRT, certificados, laudos); prazo de instalação adequado às necessidades municipais; responsabilidade integral pela qualidade do equipamento e instalação durante período de garantia.

c) Localização e Prazos: instalação na sede administrativa da Prefeitura Municipal de Dionísio Cerqueira/SC; edificação com 03 (três) paradas; prazo máximo de instalação de [A SER COMPLETADO] dias corridos após emissão da Ordem de Serviço para conclusão da instalação e liberação para uso.

d) Garantia e Assistência Técnica: garantia mínima de 12 (doze) meses contra defeitos de fabricação e instalação; em caso de defeito ou não conformidade durante período de garantia, a contratada deverá corrigir as falhas em até 15 (quinze) dias corridos sem ônus adicional para a Administração, incluindo todos os materiais e serviços necessários para reparação; assistência técnica disponível durante período de garantia; atendimento a chamados técnicos em prazo adequado.

e) Qualidade: atendimento rigoroso à norma ABNT NBR 16858-1 para elevadores hidráulicos; conformidade com especificações técnicas estabelecidas; certificações de segurança e qualidade; padrões de qualidade reconhecidos para equipamentos de transporte vertical; garantia de funcionamento seguro e eficiente durante toda a vida útil projetada; documentação técnica completa do equipamento instalado.

f) Equipe técnica especializada: disponibilidade de engenheiro mecânico ou eletricista habilitado como responsável técnico pela instalação; equipe de instalação capacitada e treinada; documentação técnica apropriada (ART/RRT de instalação); suporte técnico durante período de garantia; assistência técnica quando necessária; treinamento operacional para equipe da Prefeitura.

3. CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

O objeto constitui fornecimento de bem com instalação (equipamento de transporte vertical - elevador), conforme art. 6º, inciso XXIII, da Lei nº 14.133/2021.

4. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O contrato terá vigência de 12 (doze) meses a contar da assinatura, ou até a conclusão total da instalação e cumprimento de todas as obrigações contratuais, o que ocorrer primeiro, prorrogável nos termos dos arts. 105 a 107 da Lei nº 14.133/2021, condicionado ao interesse da Administração e à disponibilidade orçamentária.

5. DA JUSTIFICATIVA, FUNDAMENTAÇÃO E DO OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Dionísio Cerqueira desempenha papel fundamental no contexto social local, sendo responsável pela prestação de serviços públicos essenciais à comunidade. Como instituição comprometida com a acessibilidade universal e a garantia de direitos fundamentais dos cidadãos, a Administração Municipal se posiciona como força essencial para o desenvolvimento coletivo e transformação social, proporcionando condições adequadas de acesso às dependências públicas para todos os cidadãos, independentemente de suas condições de mobilidade.

Com o crescente desenvolvimento das políticas públicas de acessibilidade e a demanda por adequação das edificações públicas às normas vigentes, torna-se indispensável acompanhar as transformações do cenário contemporâneo de gestão pública inclusiva. A instalação de equipamento de transporte vertical (elevador) na sede administrativa surge como resposta às demandas atuais de acessibilidade universal, proporcionando benefícios específicos como garantia de acesso universal aos pavimentos da sede administrativa, cumprimento da legislação de acessibilidade (Lei nº 13.146/2015 - Lei Brasileira de Inclusão), melhoria significativa das condições de atendimento ao público, adequação às normas técnicas de acessibilidade (ABNT NBR 9050), e integração da infraestrutura municipal ao contexto da modernização dos equipamentos públicos contemporâneos.

O Município de Dionísio Cerqueira, por meio da Administração Municipal, visa implementar programa abrangente de adequação de acessibilidade em suas dependências administrativas. Este programa contemplará a sede da Prefeitura Municipal, identificada como prioritária em levantamento técnico, garantindo que todos os cidadãos, especialmente pessoas com deficiência, mobilidade reduzida, idosos e gestantes, tenham acesso pleno e seguro a todos os pavimentos do edifício. A estratégia conecta-se com experiências bem-sucedidas em municípios similares da região Sul, que demonstraram resultados positivos na melhoria das condições de acessibilidade, maior inclusão social e otimização dos recursos destinados à adequação de edificações públicas.

A presente contratação justifica-se pela necessidade técnica e legal de adequar a sede administrativa às normas de acessibilidade, garantindo acesso universal, segurança e dignidade no atendimento aos cidadãos. A instalação do elevador torna-se necessária para assegurar o cumprimento da legislação de acessibilidade e o pleno exercício dos direitos fundamentais de todos os cidadãos. Os componentes técnicos incluem equipamento de transporte vertical tipo hidráulico com capacidade adequada, conformidade com ABNT NBR 16858-1, dispositivos de segurança apropriados, sistema de resgate automático e adequação às normas de acessibilidade. Dessa forma, a contratação se alinha perfeitamente com os marcos legais e normativos pertinentes, especialmente a Lei nº 14.133/2021, a Lei nº 13.146/2015 (Lei Brasileira de Inclusão) e as normas técnicas de acessibilidade, contribuindo decisivamente para a qualificação da infraestrutura municipal.

A contratação de equipamento de transporte vertical possibilita benefícios diretos e tangíveis para o município, manifestando-se na garantia de acessibilidade universal às dependências administrativas, impactando positivamente na inclusão social, dignidade no atendimento ao público, cumprimento da legislação de acessibilidade e melhoria das condições de trabalho dos servidores. A disponibilidade

de equipamento adequado promove a excelência no atendimento de demandas relacionadas à acessibilidade, permitindo que o município responda de forma ágil e eficaz às necessidades de inclusão contemporâneas e aos desafios da gestão pública moderna. Além disso, a otimização dos recursos públicos por meio da contratação de equipamento especializado fortalece a capacidade municipal de oferecer infraestrutura moderna e inclusiva.

Dessa forma, a instalação do equipamento de transporte vertical representa um avanço estratégico significativo para o Município de Dionísio Cerqueira. Essa abordagem não apenas garante a capacidade operacional para o atendimento eficiente das determinações legais de acessibilidade, mas também reafirma o compromisso com a eficiência na gestão pública, otimizando recursos e promovendo a qualidade da infraestrutura oferecida. O investimento em acessibilidade prepara a Administração Municipal para os desafios futuros e a insere plenamente no contexto de uma gestão pública moderna, inclusiva e responsiva, resultando no benefício final de uma infraestrutura mais acessível e um desenvolvimento social acelerado para toda a comunidade municipal.

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

A solução adotada consiste na contratação integrada de empresa especializada para fornecimento e instalação de equipamento de transporte vertical (elevador) tipo hidráulico, com fornecimento completo incluindo equipamento, instalação, testes, certificações, treinamento operacional e garantia técnica, para viabilizar a acessibilidade universal na sede administrativa da Prefeitura Municipal de Dionísio Cerqueira/SC, conforme especificações técnicas da ABNT NBR 16858-1 e legislação de acessibilidade vigente.

7. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

7.1. SUSTENTABILIDADE

a) Eficiência energética do equipamento através de sistema hidráulico otimizado e iluminação LED, reduzindo consumo de energia elétrica e impactos ambientais;

b) Durabilidade do equipamento através de especificações técnicas rigorosas e componentes de qualidade que garantem vida útil prolongada, reduzindo necessidade de substituições futuras e consequente geração de resíduos;

c) Materiais de qualidade que minimizam necessidade de manutenções constantes, otimizando recursos operacionais e reduzindo desperdícios relacionados à manutenção prematura;

d) Instalação conforme normas técnicas que garantem qualidade e durabilidade, promovendo práticas sustentáveis de adequação de infraestrutura pública;

e) Gestão adequada de resíduos durante a instalação, com destinação conforme legislação ambiental vigente, reduzindo impactos ambientais da obra.

7.2. SUBCONTRATAÇÃO

Será admitida a subcontratação parcial do objeto contratual, limitada a 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, para serviços específicos como adequações civis e instalações complementares, mantendo-se a responsabilidade integral da contratada pela qualidade e conformidade do equipamento instalado.

GARANTIA DO PRODUTO

Aplicam-se as regras de garantia mínima de 12 (doze) meses para o equipamento instalado, contra defeitos de fabricação e instalação: a contratada deve assegurar a qualidade do equipamento durante

todo o período de garantia; corrigir defeitos e reparar falhas quando identificados, sem custos adicionais para a Administração, incluindo todos os materiais e serviços necessários, preservando-se a integridade funcional e a qualidade contratadas.

8. FISCALIZAÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

8.1. FISCALIZAÇÃO

A fiscalização será exercida por servidor designado pela Administração, que registrará ocorrências, conformidades, medições, glosas e determinações necessárias ao fiel cumprimento do contrato, nos termos dos arts. 117 a 120 da Lei nº 14.133/2021, incluindo acompanhamento da instalação, verificação da qualidade do equipamento e serviços, e atesto das medições.

8.2. GESTOR DO CONTRATO

O gestor do contrato será o Sr Guilherme Libardoni, competindo-lhe coordenar a execução, validar medições, atestar recebimentos, propor sanções e encaminhar demandas à autoridade superior.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Executar o fornecimento e instalação do equipamento de transporte vertical de acordo com este TR, proposta vencedora e minuta contratual.

9.1.1. Executar toda a instalação conforme especificações técnicas estabelecidas, projeto aprovado e normas técnicas aplicáveis (ABNT NBR 16858-1, ABNT NBR 9050), durante toda a vigência contratual.

9.1.2. Responsabilizar-se pelo fornecimento completo do equipamento, todos os componentes, materiais, mão de obra especializada e equipamentos necessários à instalação.

9.1.3. Responder por vícios de fabricação, instalação, não conformidades técnicas e problemas de qualidade durante execução contratual e período de garantia, garantindo correção e reparação adequadas.

9.1.4. Manter conformidade técnica com especificações estabelecidas, normas ABNT aplicáveis e padrões de qualidade durante toda a execução da instalação.

9.1.5. Manter regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária durante toda a execução contratual.

9.1.6. Manter as condições de habilitação exigidas na licitação durante todo o período contratual.

9.1.7. Disponibilizar responsável técnico (engenheiro mecânico ou eletricista) devidamente habilitado no CREA, emitindo ART de instalação.

9.1.8. Atender prontamente às ordens e comunicações da fiscalização/gestão do contrato, incluindo demandas técnicas e adequações necessárias.

9.1.9. Manter registro de instalação atualizado, elaborar relatórios fotográficos periódicos e fornecer documentação técnica completa (laudos, certificados, manual técnico, as-built).

9.1.10. Realizar testes de funcionamento e segurança, apresentando laudos à fiscalização.

9.1.11. Observar as normas de segurança do trabalho e legislação ambiental aplicável, mantendo a instalação em condições adequadas de segurança e limpeza.

9.1.12. Fornecer treinamento operacional para equipe da Prefeitura sobre uso e operação do equipamento.

9.1.13. Corrigir vícios ou defeitos identificados durante o período de garantia, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, sem ônus para a Administração.

9.1.14. Prestar assistência técnica durante período de garantia, atendendo a chamados técnicos em prazo adequado.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. Emitir Ordem de Serviço, indicar local de instalação e definir cronograma de acompanhamento para execução da instalação.
10.2. Disponibilizar acesso ao local de instalação e apoios administrativos necessários para execução e fiscalização da instalação.
10.3. Exercer fiscalização técnica, validar medições, atestar recebimentos e efetuar pagamentos conforme cronograma físico-financeiro estabelecido.
10.4. Aplicar sanções quando cabíveis e promover o equilíbrio econômico-financeiro quando devido, nos termos legais.
10.5. Comunicar à contratada sobre vícios ou defeitos identificados durante o período de garantia para as devidas correções.
10.6. Disponibilizar servidores para participação no treinamento operacional fornecido pela contratada.

11. CRONOGRAMA, ENTREGA E INÍCIO DOS SERVIÇOS

11.1. Após a assinatura do contrato e apresentação da garantia contratual, a Administração emitirá Ordem de Serviço para início da instalação.
11.2. A contratada deverá iniciar a instalação em até 10 (dez) dias corridos após recebimento da Ordem de Serviço.
11.3. O prazo máximo de instalação é de 8 (oito meses) contados da emissão da Ordem de Serviço para conclusão da instalação e liberação para uso.
11.4. A instalação incluirá todas as etapas necessárias: adequações civis, montagem do equipamento, instalações elétricas, testes de funcionamento, certificações e treinamento operacional.

12. CRITÉRIO DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

12.1. DO RECEBIMENTO

12.1.1. O equipamento de transporte vertical será objeto de recebimento provisório mediante verificação de conformidade com especificações técnicas, projeto e normas aplicáveis, seguido de recebimento definitivo após vistoria técnica, testes de funcionamento e validação pela fiscalização (arts. 140 a 142, Lei nº 14.133/2021), em prazo não superior a 30 (trinta) dias da comunicação de conclusão.
12.1.2. Equipamento ou instalação em desconformidade poderão ser rejeitados, total ou parcialmente, com correção ou adequação correspondente às expensas da contratada.

12.2. DA MEDIÇÃO

12.2.1. A medição será realizada por etapas de execução conforme cronograma físico-financeiro aprovado, mediante verificação de conformidade pela fiscalização.
12.2.2. As medições poderão ser realizadas por etapas (fornecimento do equipamento, instalação, testes e certificações), considerando os serviços efetivamente executados e em conformidade com as especificações técnicas.
12.2.3. Somente serão aceitos e pagos serviços que atendam integralmente às especificações técnicas, normas aplicáveis e padrões de qualidade estabelecidos.

12.3. FORMA DE PAGAMENTO

Pagamentos conforme medições aprovadas, em até 30 (trinta) dias após atesto da fiscalização e apresentação de nota fiscal, condicionados à regularidade fiscal e trabalhista, com retenções tributárias conforme legislação vigente.

13. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

13.1. FORMA DE SELEÇÃO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA PROPOSTA

Modalidade: Concorrência Presencial conforme art. 28, inciso I, da Lei nº 14.133/2021. Critério de julgamento: menor preço, atendidas as especificações técnicas exigidas.

13.2. REQUISITOS DO FORNECEDOR

a) Capacidade operacional para fornecimento e instalação de equipamentos de transporte vertical (elevadores), com equipe técnica habilitada e equipamentos adequados;

b) Atestados de capacidade técnica operacional que comprovem experiência em fornecimento e instalação de equipamentos similares (elevadores hidráulicos ou elétricos), com especificações compatíveis ao objeto;

c) Capacidade técnico-profissional comprovada mediante apresentação de profissional (engenheiro mecânico ou eletricista) detentor de acervo técnico compatível com o objeto;

d) Registro no CREA com situação regular e compromisso com normas técnicas e legislação aplicável.

13.3. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

13.3.1. Jurídica – Registro comercial/ato constitutivo/estatuto/contrato social e alterações; atos de eleição de administradores; procuração (se aplicável).

13.3.2. Fiscal, Social e Trabalhista – Regularidade com Fazendas (federal/estadual/municipal), INSS, FGTS e CNDT.

13.3.3. Técnica

a) Certidão de Registro e Quitação da empresa junto ao CREA;

b) Atestados de Capacidade Técnica Operacional (pessoa jurídica), emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprovem fornecimento e instalação de equipamentos de transporte vertical (elevadores hidráulicos ou elétricos), com características compatíveis ao objeto;

c) Atestado de Capacidade Técnico-Profissional (pessoa física), devidamente registrado no CREA, em nome do profissional (engenheiro mecânico ou eletricista) indicado como responsável técnico, comprovando execução de instalação similar;

d) Comprovação de vínculo do responsável técnico com a licitante (contrato de trabalho, contrato de prestação de serviços ou ato constitutivo);

e) Declaração de que a empresa possui estrutura operacional adequada para fornecimento e instalação do equipamento no prazo estabelecido;

f) Os documentos apresentados poderão ser objeto de diligência para verificação de autenticidade.

14. ESTIMATIVA DE PREÇO

14.1. O valor estimado baseia-se na pesquisa de mercado que instrui o processo, conforme art. 23 da Lei nº 14.133/2021.

14.2. A metodologia contemplou a formação de uma cesta de preços diversificada, utilizando parâmetros legais para garantir a economicidade e a legitimidade do valor estimado. Para tanto, foram consultadas fontes oficiais e de mercado, assegurando que o preço de referência reflita a realidade praticada para o fornecimento do objeto licitado. Para a composição dos custos, foram

utilizados, de forma combinada, os critérios dos Incisos I, II e IV do § 1º do Art. 23. O levantamento incluiu a consulta a custos unitários no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), a análise de contratações similares feitas pela Administração Pública no período de um ano anterior à data da pesquisa, bem como a pesquisa direta com fornecedores do ramo, mediante solicitação formal de cotação.

14.3. O valor abrange fornecimento completo do equipamento, instalação, testes, certificações, treinamento operacional, tributos e encargos, configurando preço integral por equipamento fornecido e instalado.

14.4. O valor total estimado é de R$ 119.219,05 (cento e dezenove mil, duzentos e dezenove reais e cinco centavos), sendo:

Item 01 (Equipamento de transporte vertical - elevador): R$ 119.219,05

15. DAS ALTERAÇÕES

Alterações contratuais observarão os arts. 124 a 137 da Lei nº 14.133/2021, especialmente no que se refere a acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16. DO REAJUSTE

Tratando-se de fornecimento de bem com instalação com prazo de execução inferior a 12 (doze) meses, não haverá reajuste de preços durante a execução contratual, nos termos do art. 25, §7º da Lei nº 14.133/2021.

17. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas correrão à conta de recursos do Orçamento Geral do Município deste exercício, especificamente dotações destinadas a adequação de acessibilidade e infraestrutura da Prefeitura Municipal, a serem indicadas no processo.

18. APÊNDICE DO ANEXO I – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

O servidor que subscreve este Termo de Referência atesta que o conteúdo está alinhado ao ETP, às exigências técnicas do objeto, às determinações da legislação de acessibilidade vigente (Lei nº 13.146/2015 - Lei Brasileira de Inclusão) e às orientações constantes da minuta padronizada aprovada.

Dionísio Cerqueira – SC, 15 de janeiro de 2026.

ANEXO III

MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 1/2026
CONCORRÊNCIA Nº 1/2026

Através da presente, credenciamos o(a) Sr.(a) _____, portador(a) da Cédula de Identidade nº. _____ e CPF sob nº. _____, a participar da licitação instaurada, na qualidade de REPRESENTANTE LEGAL, outorgando-lhe poderes para pronunciar-se em nome da empresa _____**, bem como formular propostas verbais, recorrer e praticar todos os demais atos inerentes ao certame**.

(LOCAL), (DATA).

_____
Carimbo e Assinatura do Credenciante

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO FIRMANDO O CUMPRIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 1/2026
CONCORRÊNCIA Nº 1/2026

O licitante _____, inscrito no CPF/CNPJ nº _____, DECLARA, nos termos do art. 63, I da Lei nº 14.133/2021 que atende aos requisitos de habilitação, respondendo pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.

Por ser expressão da verdade, assumo inteira responsabilidade por esta declaração, sob pena do art. 299 do Código Penal.

(LOCAL), (DATA).

_____

(LICITANTE – CNPJ/CPF)

ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO PROPOSTA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 1/2026
CONCORRÊNCIA Nº 1/2026

O licitante _____, inscrito no CPF/CNPJ nº _____, DECLARA, nos termos do art. 63, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, que a proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta.

Por ser expressão da verdade, assumo inteira responsabilidade por esta declaração, sob pena do art. 299 do Código Penal.

(LOCAL), (DATA).

_____

(LICITANTE – CNPJ/CPF)

ANEXO VI

MODELO DE DECLARAÇÃO CONJUNTA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 1/2026
CONCORRÊNCIA Nº 1/2026

A empresa_____, CNPJ sob nº _____, com sede na_____, **DECLARA** sob as penas da Lei Federal n° 14.133, de 2021 para os devidos fins de direito, na qualidade de proponente do procedimento licitatório, instaurado por esse órgão público, que:

a) Não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público, conforme dispõe a aplicação de sanções no art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;
b) Não emprega menor de 18 (dezoito) anos, em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, conforme disposto no inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal;
( ) Ressalva: Emprega menor, a partir de 14 (catorze) anos, na condição de aprendiz.
c) Cumpre plenamente os requisitos para sua habilitação no presente processo licitatório. (*Se for Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte – EPP com problemas na habilitação, fazer constar tal ressalva*);
d) Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
e) Não mantem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

Por expressão da verdade, firmamos a presente.

(LOCAL), (DATA).

_____

(LICITANTE – CNPJ/CPF)

ANEXO VII

MODELO DECLARAÇÃO DO PORTE DA EMPRESA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 1/2026
CONCORRÊNCIA Nº 1/2026

A proponente _____, inscrita no CNPJ sob nº. _____, **DECLARA**, sob as penas da lei, que **atualmente** está enquadrada como empresa:

( ) MEI;
( ) Microempresa;
( ) Empresa de Pequeno Porte.

Desta forma, está apta a fruir os benefícios e vantagens legalmente instituídas na Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações, haja visto, que não se enquadra em nenhuma das vedações legais impostas pelo § 4º do Art. 3º da mesma Lei.

(LOCAL), (DATA).

_____

(LICITANTE – CNPJ/CPF)

_____

Assinatura do contador responsável pela empresa

Nome Completo, CPF e Registro Profissional

ANEXO VIII

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO – RECEITA BRUTA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 1/2026
CONCORRÊNCIA Nº 1/2026

A empresa_____, CNPJ sob nº _____, com sede na _____, DECLARA sob as penas da Lei Federal n° 14.133, de 2021, que não extrapolou a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como microempresa no ano-calendário desta licitação, em conformidade com o previsto no inciso II, do art. 3° da Lei Complementar n° 123, de 15 de dezembro de 2006.

(LOCAL), (DATA).

_____

(LICITANTE – CNPJ/CPF)

ANEXO IX

MINUTA CONTRATO ADMINISTRATIVO

CONCORRÊNCIA Nº 1/2026
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 1/2026

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 00/0000

O **MUNICÍPIO DE DIONÍSIO CERQUEIRA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 83.026.773/0001-74, com sede na Rua Santos Dumont, 413, Centro, Dionísio Cerqueira - SC, CEP 89950-000, neste ato representado pela **Prefeita Municipal**, a Sra. **Bianca Moreira Maran Bertamoni,** inscrita no CPF/MF sob n° xxx.xxx.xxx-xx, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **XXX**, inscrita no CNPJ nº 000, estabelecida em XXX, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu Administrador, Sr. XXX, inscrito no CPF/MF sob n° 000 resolvem celebrar este contrato, em decorrência do Processo Licitatório nº 1/2026, homologado em 00/00/0000, mediante as cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS (art. 92, I)

1.1 CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE 01 (UM) EQUIPAMENTO DE TRANSPORTE VERTICAL (ELEVADOR) DO TIPO HIDRÁULICO, COM 03 (TRÊS) PARADAS E CAPACIDADE MÍNIMA DE 600 KG, EM CONFORMIDADE COM A ABNT NBR 16858-1, DESTINADO A PROMOVER A ACESSIBILIDADE E A ADEQUAÇÃO DAS DEPENDÊNCIAS DA SEDE ADMINISTRATIVA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE DIONÍSIO CERQUEIRA/SC.

CLÁUSULA SEGUNDA: VINCULAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO E À PROPOSTA DO LICITANTE VENCEDOR (art. 92, II)

2.1. Este contrato é vinculado ao edital do Processo Licitatório nº 1/2026, homologado em 00/00/0000, e à proposta do licitante vencedor XXXXXX.

CLÁUSULA TERCEIRA: LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO, INCLUSIVE QUANTO AOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

3.1. Este contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 14.133/20211 e pelos preceitos de direito público, sendo aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

3.2. Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida lei, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito.

CLÁUSULA QUARTA: REGIME DE EXECUÇÃO OU A FORMA DE FORNECIMENTO (art. 92, IV)

4.1. A empresa deverá realizar o serviço nos locais solicitados em no máximo x (xxxx) meses após o recebimento da ordem de serviço.
4.2. A contratada deverá dispor de todos os materiais, maquinários, funcionários e equipamentos necessários para a execução dos serviços.

4.3. Todas as despesas de transporte, alimentação, impostos, taxas e encargos trabalhistas, equipamentos de proteção individual e coletiva dos funcionários, são de responsabilidade da empresa contratada.
4.4. Todos os materiais e produtos empregados para a execução dos serviços, deverão ser de primeira qualidade, observando a boa prática e utilização dos mesmos.

CLÁUSULA QUINTA: O PREÇO E AS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 92, V)

5.1. PREÇO: Pelo objeto ora adquirido, a CONTRATANTE, pagará a CONTRATADA, conforme abaixo discriminado:
5.1.1. De acordo com a proposta vencedora no valor total de R$ _____ [por extenso], sendo de materiais o valor total de R$ _____ [por extenso], e de mão de obra o valor de R$ _____ [por extenso]

5.2. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: A nota fiscal será encaminhada para pagamento após a prestação do serviço, mediante medição de obra emitida pela secretaria de planejamento municipal.

CLÁUSULA SEXTA: PRAZO PARA LIQUIDAÇÃO E PARA PAGAMENTO (art. 92, VI)

6.1. O pagamento dos fornecimentos efetuados será feito através de crédito em conta, no banco indicado pela Licitante, que irá ocorrer em ordem cronológica, após 10 (dez) dias do recebimento das notas fiscais pela contabilidade, e de acordo com a liberação dos recursos financeiros, não acarretando qualquer acréscimo nos valores contratados, a nota fiscal deverá estar devidamente atestada pelo fiscal do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO PRAZO DE VIGENCIA DO CONTRATO

7.1. O prazo de vigência do Contrato será a partir da assinatura do contrato até 12 (doze) meses.
7.2. O contrato poderá ser aditado ou prorrogado de acordo coma conveniência da Administração Pública, observados os dispositivos da Lei Federal nº 14.133/2021 e outras legislações pertinentes.

CLÁUSULA OITAVA: O CRÉDITO PELO QUAL CORRERÁ A DESPESA, COM A INDICAÇÃO DA CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA E DA CATEGORIA ECONÔMICA (art. 92, VIII)

8.1. Os Recursos serão **próprios** do município e do Estado, prevista no orçamento para o exercício de 2025:

CLÁUSULA NONA: OS DIREITOS E AS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

9.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda: efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local, acompanhado da respectiva nota fiscal.
9.2. O recebimento provisório ou definitivo do objeto pela área responsável não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato ou por vícios do produto.

9.3. A contratada deverá assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica sobre a qualidade e especificação dos produtos que serão entregues.
9.4. A contratada deverá fornecer diretamente o produto, não podendo transferir a responsabilidade pelo objeto licitado para nenhuma outra empresa ou instituição de qualquer natureza; A contratada deverá prestar todos os esclarecimentos técnicos que lhe forem solicitados relacionados com as características dos serviços prestados.
9.5. A contratada deverá executar, fielmente, as entregas de acordo com as requisições expedidas, não se admitindo modificações sem prévia consulta e concordância da Contratante.
9.6. O Contratado é obrigado a pagar todos os tributos, contribuições fiscais que incidam ou venham a incidir, direta e indiretamente, sobre os materiais adquiridos, fornecer Nota Fiscal correspondente aos produtos comercializados, assim como se responsabilizar pelas despesas operacionais e administrativas, de mão-de-obra dos produtos, transporte até o local da entrega.

CLÁUSULA DÉCIMA: A OBRIGAÇÃO DO CONTRATADO DE MANTER, DURANTE TODA A EXECUÇÃO DO CONTRATO, EM COMPATIBILIDADE COM AS OBRIGAÇÕES POR ELE ASSUMIDAS, TODAS AS CONDIÇÕES EXIGIDAS PARA A HABILITAÇÃO NA LICITAÇÃO (art. 92, XVI)

10.1. O CONTRATADO fica obrigado a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: A OBRIGAÇÃO DE O CONTRATADO CUMPRIR AS EXIGÊNCIAS DE RESERVA DE CARGOS PREVISTA EM LEI, BEM COMO EM OUTRAS NORMAS ESPECÍFICAS, PARA PESSOA COM DEFICIÊNCIA, PARA REABILITADO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL E PARA APRENDIZ (art. 92, XVII)

11.1. O CONTRATADO fica obrigado a cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da previdência social e para aprendiz.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: O MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

12.1. A gestão e a fiscalização do objeto contratado serão realizadas conforme o disposto no Decreto Municipal n° 6715/2023, que “Regulamenta as funções do agente de contratação, da equipe de apoio e da comissão de contratação, suas atribuições e funcionamento, a fiscalização e a gestão dos contratos, e a atuação da assessoria jurídica e do controle interno no âmbito do Município de Dionísio Cerqueira - SC, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021”.
12.2. *Como gestor do contrato será o Sr.* Guilherme H.M. Libardoni.
12.3. *Como fiscal de contrato será o Sr.* Eduardo Dallo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: OS CASOS DE EXTINÇÃO (art. 92, XIX)

13.1. Constituirão motivos para extinção do contrato, devendo ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações (art. 136, *caput* da Lei nº 14.133/2021):
a) Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

b) Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
c) Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
d) Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do **CONTRATADO**;
e) Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
f) Atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;
g) Atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;
h) Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão;
i) Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.
13.1.1. As hipóteses de extinção a que se referem as letras “b”, “c” e “d” do item anterior observarão as seguintes disposições (art. 136, § 3º da Lei nº 14.133/2021):

a) Não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o **CONTRATADO** tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;
b) Assegurarão ao **CONTRATADO** o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da alínea “d” do inciso II do *caput* do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

13.2. O **CONTRATADO** terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses (art. 136, § 2º da Lei nº 14.133/2021):

a) Supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 da Lei nº 14.133/2021;
b) Suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;
c) Repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;
d) Atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;
e) Não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.

13.3. A extinção do contrato poderá ser (art. 138 da Lei nº 14.133/2021):

a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
b) Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
c) Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.
13.3.1. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual serão precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.
13.3.2. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o **CONTRATADO** será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:
a) Devolução da garantia;
b) Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;
c) Pagamento do custo da desmobilização.

13.4. A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, as seguintes consequências (art. 139 da Lei nº 14.133/2021):

a) Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;
b) Ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;
c) Execução da garantia contratual para:
i) Ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;
ii) Pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;
iii) Pagamento das multas devidas à Administração Pública;
iv) Exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;
d) Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.
13.4.1 A aplicação das medidas previstas nas letras “a” e “b” do item anterior ficará a critério da Administração, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.
13.4.2 Na hipótese da letra “b”, o ato deverá ser precedido de autorização expressa do secretário municipal competente.

13.5. Os emitentes das garantias previstas no art. 96 da Lei nº 14.133/2021 serão notificados pelo **CONTRATANTE** quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 136, § 4º da Lei nº 14.133/2021).

CLÁSULA DÉCIMA QUARTA: FORO (art. 92, § 1º)

14.1. É declarado competente o foro da sede da Administração Pública Municipal para dirimir qualquer questão contratual, ressalvadas as seguintes hipóteses:
a) Licitação internacional para a aquisição de bens e serviços cujo pagamento seja feito com o produto de financiamento concedido por organismo financeiro internacional de que o Brasil faça parte ou por agência estrangeira de cooperação;

b) Contratação com empresa estrangeira para a compra de equipamentos fabricados e entregues no exterior precedida de autorização do Chefe do Poder Executivo;
c) Aquisição de bens e serviços realizada por unidades administrativas com sede no exterior.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)

15.1. Em atendimento ao disposto na Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), o CONTRATANTE, para a execução do objeto deste contrato, poderá, quando necessário, ter acesso aos dados pessoais dos representantes da CONTRATADA.

15.2. As partes se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:
a) O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7º, 11 e/ou 14 da Lei nº 13.709/2018 (LGPD), às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;
b) O tratamento seja limitado para o alcance das finalidades do objeto contratado ou, quando for o caso, ao cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação de legislação municipal, judicial ou por requisição da Autoridade Nacional de Proteção de Dados – ANPD;
c) Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais dos titulares mediante consentimento, indispensáveis à própria execução do objeto, esta será realizada após prévia aprovação CONTRATANTE, responsabilizando-se a CONTRATADA pela obtenção e gestão.
i) Eventualmente, podem as partes convencionar que o CONTRATANTE será responsável por obter o consentimento dos titulares;
d) Quando houver coleta e armazenamento de dados pessoais, a prática utilizada e os sistemas utilizados que servirão de base para armazenamento dos dados pessoais coletados, devem seguir um conjunto de premissas, políticas, especificações técnicas, devendo estar alinhados com a legislação vigente e as melhores práticas de mercado.
i) Quando for o caso, os dados obtidos em razão deste contrato serão armazenados em um banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (log), adequado controle de acesso baseado em função e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir, inclusive, a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros;

15.3. É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação. As partes deverão, nos termos deste instrumento, cumprir com suas respectivas obrigações que lhes forem impostas de acordo com regulamentos e leis aplicáveis à proteção de dados pessoais, incluindo, sem prejuízo da Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

15.4. Os dados pessoais não poderão ser revelados, transferidos, compartilhados, comunicados ou de qualquer outra forma facultar acesso, no todo ou em parte, a terceiros, mesmo de forma agregada ou anonimizada, com exceção da prévia autorização por escrito da CONTRATANTE, quer direta ou indiretamente, seja mediante a distribuição de cópias,

resumos, compilações, extratos, análises, estudos ou outros meios que contenham ou de outra forma reflitam referidas informações.

15.5. No caso de haver transferência internacional de dados pessoais pela CONTRATADA, aplicam-se as regras previstas no Decreto Municipal que regulamenta a Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

15.6. A CONTRATADA oferecerá garantias suficientes em relação às medidas de segurança administrativas, organizativas, técnicas e físicas apropriadas para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais e as especificará formalmente ao CONTRATANTE, não compartilhando dados que lhe sejam remetidos com terceiros.

15.7. A CONTRATADA deverá utilizar medidas com nível de segurança adequadas em relação aos riscos, para proteger os dados pessoais contra a destruição acidental ou ilícita, a perda acidental ou indevida, a alteração, a divulgação ou o acesso não autorizado, nomeadamente quando o tratamento implicar a sua transmissão eletrônica, e contra qualquer outra forma de tratamento ilícito, atendendo aos conhecimentos técnicos disponíveis e aos custos resultantes da sua aplicação.

15.8. As partes zelarão pelo cumprimento das medidas de segurança.

15.9. A CONTRATADA deverá acessar os dados dentro de seu escopo e na medida abrangida por sua permissão de acesso (autorização). O eventual acesso às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos de negócio, implicará para a CONTRATADA e para seus prepostos – devida e formalmente instruídos nesse sentido – o mais absoluto dever de sigilo, por prazo indeterminado.

15.10. A CONTRATADA deverá garantir, por si própria ou quaisquer de seus empregados, prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados, a confidencialidade dos dados processados. Deverá assegurar que todos os seus colaboradores, citados acima, que lidam com os dados pessoais sob responsabilidade da CONTRATANTE, assinaram Acordo de Confidencialidade com a CONTRATADA.
15.10.1. Ainda a CONTRATADA treinará e orientará a sua equipe sobre as disposições legais aplicáveis em relação à proteção de dados, assim fornecendo conhecimento formal sobre as obrigações e condições acordadas neste contrato, inclusive no tocante à Política de Privacidade do CONTRATANTE.

15.11. As partes cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos Titulares previstos na Lei nº 13.709/2018 (LGPD) e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, Tribunal de Contas e Órgãos de controle administrativo.

15.12. Uma parte deverá informar à outra, sempre que receber uma solicitação de um Titular de Dados, a respeito de dados pessoais da outra parte, abstendo-se de responder qualquer solicitação, exceto nas instruções documentadas ou conforme exigido pela Lei nº 13.709/2018 (LGPD) e Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor.

15.13. O Encarregado da CONTRATADA manterá contato formal com o Encarregado do CONTRATANTE, e fica obrigado a notificar ao CONTRATANTE no prazo de 24 (vinte e

quatro) horas a partir da ciência da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais de que venha a ter conhecimento (ainda que suspeito), qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei nº 13.709/2018 (LGPD), devendo a parte responsável, em até 10 (dez) dias corridos, tomar as medidas necessárias.

15.14. A critério do Encarregado de Dados do CONTRATANTE, a CONTRATADA poderá ser provocada a colaborar na elaboração do relatório de impacto à proteção de dados pessoais (RIPD), conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.

15.15. Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sensíveis ou não, a CONTRATADA interromperá o tratamento e, em no máximo (30) dias, sob instruções e na medida do determinado pelo CONTRATANTE, eliminará completamente os dados pessoais e todas as cópias porventura existentes (em formato digital, físico ou outro qualquer), salvo quando necessite mantê-los para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese legal prevista na Lei nº 13.709/2018 (LGPD).
15.15.1. Ainda que encerrada vigência deste instrumento, os deveres previstos nas presentes cláusulas devem ser observados pelas partes, por prazo indeterminado, sob pena de responsabilização.

15.16. Eventuais responsabilidades das partes, serão apuradas conforme estabelecido neste contrato e também de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da Lei nº 13.709/2018 (LGPD).
15.16.1. A CONTRATADA será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta à CONTRATANTE e/ou a terceiros diretamente resultantes do descumprimento pela CONTRATADA de qualquer das cláusulas previstas neste capítulo quanto a proteção e uso dos dados pessoais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: PUBLICAÇÃO

16.1. Este contrato será publicado no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis a contar da assinatura das partes (art. 94, I da Lei nº 14.133/2021).

16.2. Para fins de garantir a ampla publicidade, este contrato e/ou seu extrato será divulgado:
I - Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP; (Não obrigatório enquanto o município não adotar o PNCP, conforme art. 176 p. ú.)
II - Página do Município de Dionísio Cerqueira – SC (art. 176, p. ú., I da Lei nº 14.133/2021);
III - Diário Oficial dos Municípios – DOM (art. 176, p. ú., I da Lei nº 14.133/2021);

Dionísio Cerqueira, 00 de xxx de 0000.

_____ Prefeito do Município de Dionísio Cerqueira - SC CONTRATANTE	_____ XXX – Empresa XXX CONTRATADO
1ª Testemunha Nome: ELISIANE DA ROCHA	2ª Testemunha Nome: Valmor Estevão da Silva Vieira
	Após análise do conteúdo do contrato acima, verificou-se que este cumpre os requisitos exigidos pela legislação vigente, opinando assim, pela assinatura do presente contrato. _____ Procurador do Município

ANEXO X

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

Dados da empresa
Razão Social:
CNPJ:
Endereço:
Telefones:
E-mail institucional (que a municipalidade utilizará para enviar o Contrato para assinatura digital):
Dados bancários:

Responsável pela assinatura do contrato
Nome:
CPF:
Endereço:

O licitante deverá incluir os valores unitários e globais de sua proposta em conformidade com o disposto no item 14. do edital, denominado “DA PROPOSTA DE PREÇOS”.

VALOR DA MÃO DE OBRA: R$ _____ (por extenso).
VALOR DO MATERIAL: R$ _____ (por extenso).
VALOR TOTAL: R$ _____ (por extenso).

Validade da proposta:
Prazo de entrega:
Demais informações, caso o edital requeira.

(LOCAL), (DATA).

_____

(LICITANTE – CNPJ/CPF)

ANEXO XI

Rua Santos Dumont, 413, Centro - CEP 89950-000
E-mail: compras@dionisiocerqueira.sc.gov.br
Fone: (49) 3644-6738

MODELO DE DECLARAÇÃO CONHECIMENTO DOS LOCAIS E DISPENSA DE VISITA TÉCNICA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 1/2026
CONCORRÊNCIA Nº 1/2026

A empresa_____, CNPJ sob nº _____, com sede na _____, DECLARA sob as penas da Lei Federal n° 14.133, de 2021, que:

a) possui total conhecimento das condições e local em que deverá ser executada os serviços, conforme estipulado no edital de Concorrência Nº 1/2026, reconhecendo ainda que tal circunstância retira-nos a possibilidade de qualquer alegação futura de necessidade de adequação de objeto e/ou recomposição (reequilíbrio, revisão ou repactuação) de preços quanto ao aqui declarado.
b) possui todas as informações necessárias sobre as condições pertinentes, não tendo participado da visita técnica por sua livre e espontânea escolha e, que;
c) tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos, que assume total responsabilidade pela sua não participação na visita técnica e que não utilizará deste fato para quaisquer questionamentos futuros que ensejem avenças técnicas ou financeiras.

(LOCAL), (DATA).

_____

(LICITANTE – CNPJ/CPF)